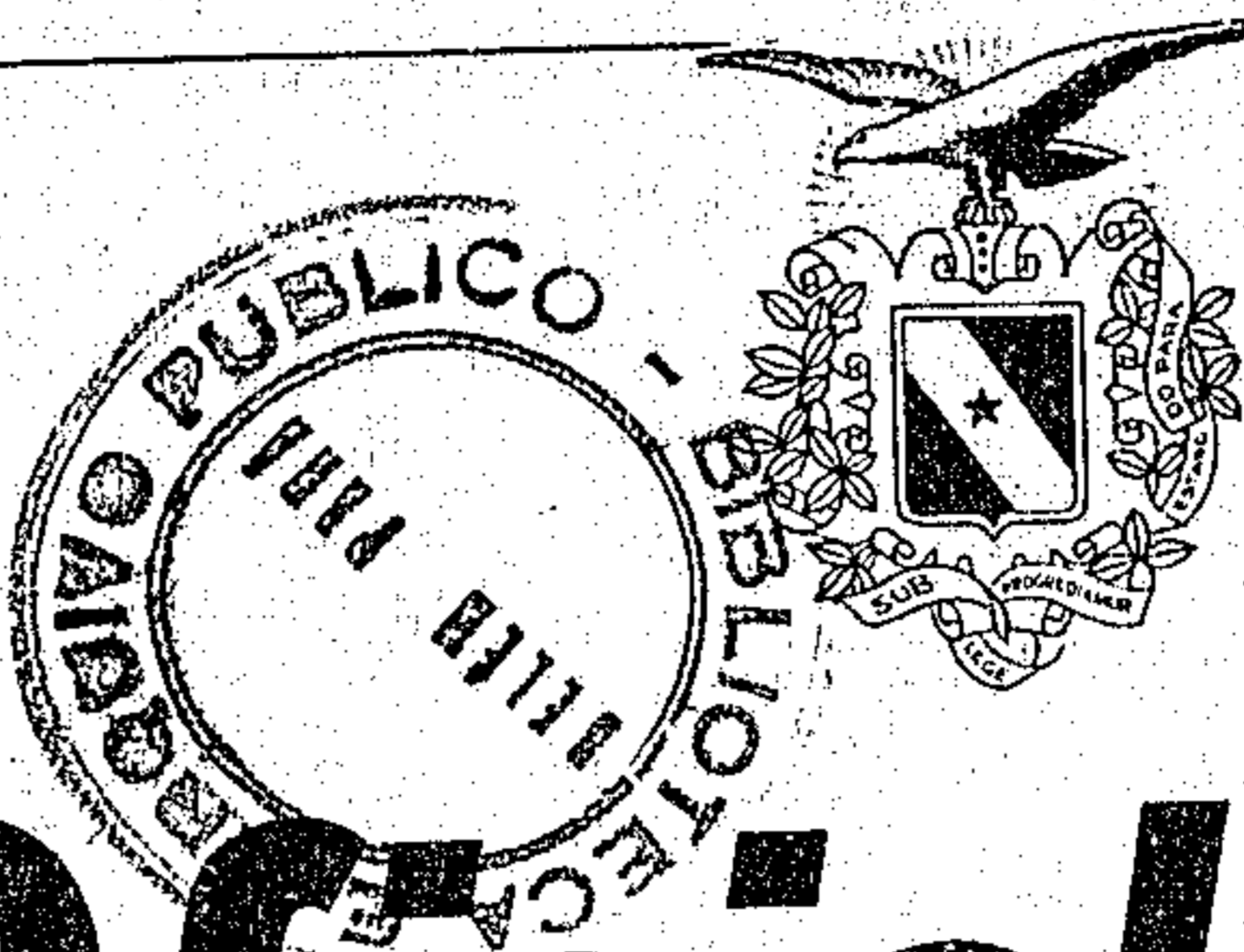


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.188

BELEM - SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/84 -
CL - EDITAIS e AVISOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/84 -
COSANPA - AVISO

Da Companhia de Saneamento do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

1 Caderno
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0237/84 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Irys de Brito Batista E.E. Cornélio de Barros	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00259/84	2 anos

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4460)

PORTARIA Nº 222 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a partir de 01.04.84, o restante da licença sem vencimentos de 2 anos, concedida através da Port. nº 289 de 11.03.83, a Maria de Jesus Azevedo Marialves, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.2 classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4460)

PORTARIA Nº 223 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 18.01.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 529 de 25.05.83; a Jacirema da

Silva e Cunha, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4460)

PORTARIA Nº 224 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.12.83, o restante da licença sem vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 315 de 18.03.83, a Marluce Nunes de Queiróz, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 4460)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, José Furtado da Silva, residente à Trav. Conego Leitão nº 1632, município de Castanhal, Estado do Pará, CIC nº 019.047.792/04 proprietário do imóvel situado à Rua Hernane Lameira, nº 716, no município de Castanhal, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, (SESPA), neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora Deptº Administração, residente à Rua Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da SES-PA da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Hernane Lameira, nº 716, no município de Castanhal-Pará, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.



IMPRESA OFICIAL

Diário OficialDIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICOAlmirante Barroso, 735
Belém - ParáPBX: 226-7888
226-1353Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RAÇHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 88.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros. (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00

Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR. Cr\$ 300,00**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e exposto consentimento do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos ao Estado atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 86/87, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatário

JOSÉ FURTADO DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(Ext. nº 0988 - Reg. nº 6857 - Dia: 17/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação, SEBASTIANA DE SOUZA HOLANDA, residente à Trav. José Amâncio, município de Santa Izabel, Estado do Pará, CIC nº 023.096.702/78, proprietária do imóvel situado à Trav. José Amâncio, nº 1019, no município de Santa Izabel, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora Deptº Administração, residente à Rua Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de Residência aos servidores da SESPA, da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Trav. José Amâncio 1019, no Município de Santa Izabel, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o

foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 80.01.13.75.4282083-3132 no elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 82/83, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, 02 de janeiro de 1984
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatária
SEBASTIANA DE SOUZA HOLANDA
Locadora

TESTEMUNHAS:
FRANCISCO MATOS COSTA
BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO

CARTÓRIO TEIXEIRA

Reconheço a assinatura que consta assinalada com o carimbo.

Santa Izabel-Pa., 09 de janeiro de 1984
Em Testemunho T.P.C. da verdade
TEOLGA PINTO CARDOSO - Tab. Subs.
(Ext. nº 0989, Reg. nº 6858 - Dia: 17/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, ANTÔNIO ROMÃO DE ASSIS, residente à Praça Getúlio Vargas, município de Santa Izabel, Estado do Pará, CIC nº 010.842.402/20, proprietário do imóvel situado à Rua Santa Izabel, no município de Santa Izabel, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira, Economista, Diretora Deptº Administração, residente à Rua Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de Residência aos servidores da SESPA, da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Santa Izabel s/n., no Município de Santa Izabel, pelo prazo de 12 meses, até a devolução das chaves, a começar do dia 01 de janeiro, e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 56.250,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.02.13.75.428.2.083.3132 no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 78/79, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, 02 de janeiro de 1984
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatária

ANTÔNIO ROMÃO DE ASSIS

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO

(Ext. nº 0989, Reg. nº 6858 - Dia: 17/02/84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Rubilar Garcia Reimão residente à Trav. Quintino Bocaiúva nº 806, município de Belém, Estado do Pará, CIC ou CGC nº 008.054.752/49, proprietário do imóvel situado à Trav. Victor Engellhard s/n, no município de Salvaterra, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da SESPA da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado a Trav. Victor Engellhard s/n, no município de Salvaterra, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do locador.

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083 - 3132 no elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato foi transcrito às fls. 122/123, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatária

RUBILAR GARCIA REIMÃO

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade

Belém, 08.02.1984

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(Ext. nº 0988 - Reg. nº 6857 - Dia: 17.02.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Danilo Carlos Soares residente a Av. Juscelino Kubstchek, nº 2, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CIC ou CGC nº 066.714.201/06, proprietário do imóvel situado à Av. Juscelino Kubstchek nº 1357, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, (SESPA), neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente a Mundurucus, 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da SESPA a LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado a Av. Kubstchek nº 1357, no município de Conceição do Araguaia, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à Locatária ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do locador.

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083 - 3132 no elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato foi transcrito às fls. 102/103, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatária

DANILO CARLOS SOARES

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ilegível

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Danilo Carlos Soares pelo que dou fé.

Em testemunho A.P.N. da verdade

ANTONIA PEREIRA NERES

Tabelião de Notas Oficiais de Imóveis e Outros Papéis

Conceição do Araguaia, 18 de janeiro de 1984

Sexta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 7

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 08.02.1984

WOLTER ROBILOTTA
Tabellião Substituto

(Ext. nº 0988 - Reg. nº 6857 - Dia: 17.02.84)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, **Oswaldo Drago Teixeira**, brasileiro, comerciante, casado, residente no Rio Atatá, município de Muaná, Estado do Pará, CIC nº 008.195.652-53 proprietário do imóvel situado à rua Capitão Antonio Azevedo nº 20, no município de Muaná, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretária de Estado de Saúde Pública, (SESPA), neste ato representada por **Clarice Oliveira Magalhães**, solteira, Economista, Diretora do Deptº de Administração, residente a Rua Mundurucus 4750, CIC nº 023.395.442-20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da SESPDA da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Rua Capitão Antonio Azevedo nº 20, no município de Muaná, pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula-Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do locador.

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083 - 3132 no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Cláusula Décima-Primeira: O presente contrato foi transcrito às fls. 80/81, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém, 02 de janeiro de 1984
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
Locatário

OSVALDO DRAGO TEIXEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:
a) ilegível
a) ilegível

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE MUANÁ-PARÁ
Reconheço as firmas supra do que dou fé.
Muaná, 04 de janeiro de 1984
Em testemunho P.M.R. da verdade
PEDRO MALATO DOS REIS
Tabellião

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 01 (uma) assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal, W.R. da verdade
Belém, 08.02.1984
WOLTER ROBILOTTA
Tabellião Substituto
(Ext. nº 0989 - Reg. nº 5858 - Dia: 17.02.84)

Você pode comprar o
DIÁRIO OFICIAL
Também na nossa Loja do
Centro: Rua Avertano
Rocha 111, entre 16 de
Novembro e Rua
S. Francisco - tel: 222-0174
Horário: 09:00 às 12:00 e
15:00 às 17:00 horas

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO E DE
AGENTES AUTÔNOMOS
DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CRÉDITO EM BELÉM
— PARÁ
ELEIÇÕES SINDICAIS**

AVISO

Será realizada, eleição no dia 22 de maio de 1984, na sede desta entidade, sita à Av. Senador Lemos, 41, para composição da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados - Representantes junto à Federação Nacional dos Securitários e seus Suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, no período de 20 (vinte) dias à contar da publicação deste aviso.

O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Belém-Pa, 16 de fevereiro de 1984.

SOLON LIMA PERALTA

Presidente

(T. nº 03032 - Reg. nº 6856 - Dia: 17/02/84)

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ
- IPASEP -**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

CONTRATADA: Serviço de Vigilância Patrimonial - SVP.

OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contratará os serviços de vigilância armada, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, por toda a semana, inclusive aos feriados e dias santificados, nas áreas do Edifício Sede do IPASEP e Ambulatório Odontológico, obrigando-se a Contratada, para tanto, a colocar (seis) vigilantes, distribuídos da seguinte maneira, a cada 08 horas do dia no Edifício Sede 03 e Ambulatório Odontológico 03 (três).

PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 11 (onze) meses, com início a partir do dia 01 de fevereiro de 1984, tendo seu término dia 31 de dezembro de 1984.

VALOR: O IPASEP pagará a contratada, como contra prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, a importância de Cr\$- 16.606.393,98 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Três Cruzeiros e Noventa Centavos) dividida em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de Cr\$- 1.509.672,18 (Um Milhão, Quinhentos e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Dezoito Centavos), pagável até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.84.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Pela S.V.P.

Testemunhas:

Joana Coeli Lalor Braz

Marlene Rodrigues de Freitas

(Ext. nº 0987 - Reg. nº. 6855 - Dia: 17/02/84)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

CONTRATADA: Serviço de Vigilância Patrimonial - SVP.

OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contratará os serviços de vigilância armada, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, por toda a semana, inclusive aos feriados e dias santificados nas áreas do Conj. "Stélio Maroja", abrangendo-se a Contratada, para tanto, a colocar 03 (três) vigilantes, distribuídos a cada 08 horas do dia.

PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, com início a partir do dia 01 de fevereiro de 1984, tendo seu término no dia 01 de maio de 1984.

VALOR: O IPASEP pagará a Contratada, como prestação dos serviços referidos na cláusula primeira a importância de Cr\$- 2.011.549,41 (Dois Milhões Onze Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Cruzeiros e Quarenta e Um Centavos) Dividido e 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de Cr\$- 670.516,47 (Seiscentos e Setenta Mil Quinhentos e Dezesseis Cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos), pagável até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

DATA DA ASSINATURA: 01.02.84.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Pela S.V.P.

Testemunhas:

Maria Zulmira Peixoto Ramos

Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto

(Ext. nº 0987 - Reg. nº 6855 - Dia: 17/02/84)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

CONTRATADA: ASTERP LTDA - Assistência Técnica e Revenda de Produtos Eletrônicos.

OBJETO DO CONTRATO: A Contratada prestará serviços de manutenção mecânica - eletrônica nos equipamentos Micro - Computadores Alfa de propriedade deste Instituto.

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

VALOR: O valor global dos serviços de manutenção objeto Contrato, é de Cr\$ 3.321.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Vinte e Um Mil Cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 02.01.84.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

FRANCISCO AIRTON FALCÃO LEAL

Testemunhas:

Maria Zulmira Peixoto Ramos

Joana Coeli Lalor Braz

(Ext. nº 0987 - Reg. nº 6855 - Dia: 17/02/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA -

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/84 - COSANPA

AVISO

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar às 10:30 horas do dia 27 do corrente mês, em sua sede à Avenida Magalhães Barata nº 1201, nesta Cidade, a Tomada de Preços nº 12/84 - COSANPA, para fornecimento de tubos DEFOFO, Peças, Conexões e Acessórios, para o Sistema de Abastecimento de Água da Vila de Marituba, Ananindeua - Pará.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 16 de fevereiro de 1984.

A Comissão de Licitação

(Ext. nº 0986 - Reg. nº 6854 - Dia: 17/02/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Iterpa e Soly Antonio Valiati
Objeto: Locação do imóvel sito a Travessa Diogo Mourão nº 400, na cidade de Conceição do Araguaia.
Valor Total: Cr\$ 1.844.940,00

Classificação Orçamentaria:
44.00 - Instituto de Terras do Pará
44.03 - Departamento de Administração e Finanças
44.0304 - Agricultura
44.030407 - Administração
44.030407021 - Administração Geral
44.030407021.002 - Funcionamento dos Serviços Administrativos.

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho nº 223/84 de 14.02.84

Prazo: 1º .01.84 até 31.12.84

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

Belém (PA), 28 de dezembro de 1983.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente - Iterpa

Locatário

SOLY ANTONIO VALIATI

Locador

(Ext. nº 0993, Reg. nº 6862 - Dia: 17/02/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 1017

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 001/84 - FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 23.01.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de Rodovias Municipais de Monte Alegre".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583 de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 07, DE 27.01.84.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Instrumento Público de Procuração.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA

ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA

na qualidade de Procurador da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

Visto

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 002/84 - FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 23.01.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação e Ampliação das Instalações da Fonte de Águas Sulfurosas no Município de Monte Alegre".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

10 - Sexta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984

NOTA DE EMPENHO Nº 10, DE 30.01.84.
VALOR: CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Instrumento Público de Procuração.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA

ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA

na qualidade de Procurador da Prefeitura Municipal de Monté Alegre

Visto

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 003/84 - FUNDEPARÁ/IFE(PRAM), firmado em 23.01.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Baião.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Baião".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 05, DE 27.01.84.

VALOR: CR\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA PREFEITURA

ANTÔNIO PEREIRA LOBO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Baião

Visto

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 004/84/FUNDEPARÁ/IFE(PRAM), firmado em 24/01/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto

de "Recuperação de Parte do Sistema de Propulsão da Lancha "Tavares Filho IV", de Propriedade da Prefeitura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 01 de 25/01/84.

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA PREFEITURA:

EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia: 17/02/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 007/84/FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 30/01/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao IDESP, para fazer face às despesas com a "Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Empregos - SINE/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 22/80 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 1.175, de 27.11.80.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 011 de 30.01.84.

VALOR: CR\$ 21.223.000,00 (Vinte e um milhões, duzentos e vinte e três mil cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELO IDESP:

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia: 17/02/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 008/84/
FUNDEPARÁ-IFE, firmado em 26.01.84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalha-
dores Rurais de São Francisco do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão
Beneficiário, como colaboração financeira do
Governo do Estado do Pará, para fazer face às
despesas com o prosseguimento da execução do
projeto Construção da Sede do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76 combinado com a
autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a
cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais: 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 03 de 26.01.84.

Valor Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de
cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Sindicato - José Galvão de Lima -
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São Francisco do Pará.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 009/84 -
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM), firmado em 25.01.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura
Municipal de Irituia.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o projeto
de "Recuperação do Sistema Viário da Sede do
Município e das Vilas Mãe do Rio e Aurora nos Km
048 e 058 da Rodovia BR -010".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do
Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 02 de 26.01.84.

Valor: Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de
cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - José Leônidas Gonçalves de
Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 010/84 -
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM), firmado em 26.01.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura
Municipal de Alenquer.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o projeto
de recuperação de 2 (duas) caçambas basculantes
de propriedade da Prefeitura.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76 combinado com a
autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do
Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 04 de 26.01.84.

Valor: Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e
quinhentos mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso e
Instrumento Público de Procuração.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Antônio Mota de Oliveira -
Procurador da Prefeitura Municipal de Alenquer.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 011/84 -
FUNDEPARÁ - IFE (PRAM), firmado em 24.01.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura
Municipal de Bujaru.

Objeto - Proporcionar recursos à Prefeitura,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o projeto
de recuperação de estradas vicinais no Município de
Bujaru.

Fundamento Legal - Lei nº 4.583, de 24.09.75,
e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do
Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a
Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 08 de 30.01.84.

Valor: Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de
cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.
Pela Prefeitura - Saint - Clair Cordeiro da
Trindade, Prefeito Municipal de Bujaru.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 012/84 -
FUNDEPARÁ - IUM — (PRAM), firmado em 24.01.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura
Municipal de Conceição do Araguaia.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o projeto
de recuperação do prédio onde funcionam as
escolas estaduais Braúlia Gurjão e Acy Barros
Pereira - 1º e 2º Graus.

Fundamento Legal - Lei nº 4.583, de 24.09.75 e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do
Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº - 09 de 30.01.84.

Valor: Cr\$-26.000.000,00 (vinte e seis milhões
de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Orlando Mendonça de Lima,
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie - Convênio SEPLAN nº 013/
FUNDEPARÁ — OFR — 01 firmado em 26.01.84, entre
a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação dos
Fornecedores de Cana - de - Açúcar da Transa-
mazônica - ASFORT.

Objeto - Proporcionar recursos ao Órgão
Beneficiário, como colaboração financeira do
Governo do Estado do Pará, para fazer face às

despesas com o desempenho de suas atividades
sociais.

Fundamento Legal - Lei nº 4.583, de 24.09.75,
e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do
Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a
Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01.4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 06 de 27.01.84.

Valor: Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de
cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura: Pela SEPLAN - Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral.

Pela ASFORT - Francisco Aguiar Silveira,
Presidente.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 0983 - Reg. nº 6838 - Dia 17.02.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/84 — CL

OBJETO: Aquisição de Material permanente,
objetivando a instalação da Delegacia Regional da Fa-
zenda Estadual — 8ª Região Fiscal.

DIA: 27 de fevereiro de 1984.

HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Esta-
do da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala nº 23 do Servi-
ço de material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de
Souza Franco nº 110, térreo.

Belém, 14 de fevereiro de 1984.

LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA
Presidente da CL.

(Ext. nº 0984 - Reg. nº 6849 - Dia 17.02.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

ANÚNCIOS

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

EXTRATO DA ATA DA 41ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 01/02/84, ÀS 15:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": Todos os membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Maria Lúcia de Araújo Bezerra. DELIBERAÇÕES: a) Por unanimidade, fica aberto, aos senhores acionistas, um prazo de 30 dias a partir da data da publicação do aviso competente, para os mesmos exercerem seu direito de preferência na subscrição de 267.000.000 ações ordinárias nominativas, pelo preço de emissão de Cr\$ 1,00 cada uma, e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 267.000.000,00. A integralização poderá ser feita com aproveitamento de crédito em conta-corrente e/ou com prazo de até 90 dias. Findo o prazo legal de 30 dias para o exercício do direito de preferência, será feito o rateio das sobras. b) Eleição da nova diretoria, com prazo de mandato até 31/10/84, com a seguinte composição: Diretor Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Diretor Vice-Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho Júnior. Diretor Executivo - Batista Franco Furtado. O Conselho Fiscal não estava instalado. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 222/84 em 15/02/84. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém(PA), 16/02/84.

MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Secretária da Mesa.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0995, Reg. nº 6869, Dia: 17/02/84)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

CGC:05.141.981/0001-00
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia no dia 23 de fevereiro de 1984, às 10 horas para tratar a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social
 - Alteração dos estatutos em decorrência do aumento
 - Outros assuntos de interesse da sociedade
- Santana do Araguaia, 14 de fevereiro de 1984

a) Diretoria.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03019 - Reg. nº 6832 - Dias 15, 16 e 17.02.84)

ASO METAL S/A

CGC. 04.944.815/0001-80

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o que estabelece o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rodovia BR-316 KM. 2, os documentos que alude esse dispositivo legal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Ananindeua (PA), 14 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

T. nº 03015 - Reg. nº 6822 - Dias 15, 16 e 17.02.84)

ARIPUANÃ COMPENSADOS

S/A

CGC - 04.142.147/0001-77

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas da Sociedade de Capital Autorizado Aripuanã Compensados S/A., que se acham à disposição dos mesmos na sede social da Empresa, situada no Lote 08, Quadra 03, Setor I, Distrito Industrial de Ananindeua, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Ananindeua - Pará, 10 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 03003 - Reg. nº 6788 - Dias: 14, 17 e 20.02.84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(Companhia aberta - CVM-RPJ-E-61/3663)

(CGC/MF 05.369.812/0001 - 94)

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária da companhia, a ter lugar na sede social, na avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal (PA), às 10:00 horas do dia 22 do corrente mês de fevereiro, a fim de deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração referente a (1) alteração de limites de competência desse órgão social, e (2) ampliação da representação da companhia, com a consequente alteração do estatuto da companhia. Castanhal (PA), 06 de fevereiro de 1984. (a) Breno Pacheco Borges, Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03028, Reg. nº 6848 - Dias: 16, 17 e 20/02/84)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM

C.G.C. nº 04.932.265/0001-89

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o que estabelece o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro Km 08, os documentos a que alude esse dispositivo legal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém(Pa), 16 de fevereiro de 1984

A DIRETORIA

(Ext. nº 0985 - Reg. nº 6850 - Dias 17, 20 e 21.02.84)

C.G.C. nº 04.835.294/0001-22

Relatório da Diretoria.

Srs. Acionistas:

Cumprindo determinações legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação e aprovação de V. Ssas., o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Econômico do Exercício de 1983, encerrado em 31.12.83. Esta Diretoria se coloca a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

João Vitorino de Silveira Bueno
Diretor-Presidentente
Balço Geral Encerrado em 31 de dezembro de 1983.

PASSIVO:	
CIRCULANTE	7.212.326,70
DISPONÍVEL	7.212.326,70
Caixa e Bancos	3.000.000,00
Reservas de Capital	3.292.500,00
Res. Esp. de Capital	(2.083.773,30)
Resultados Acumulados	
Prejuízos Acumulados	
TOTAL DO PASSIVO	7.212.326,70
TOTAL DO ATIVO	7.212.326,70

Demonstração do Resultado Econômico Referente ao Exercício encerrado em 31.12.1983:

Despesas Operacionais:	797.673,30
Material de Expediente:	37.500,00
Publicações:	481.000,00
Impostos e Taxas:	72.153,30
Assistência Técnica:	200.000,00
Resultado da C. Monetária:	3.292.500,00
Prejuízo Líquido:	4.080.473,30

(T. nº 03030, Reg. nº 6852, Dia: 17/02/84)

BRASROR AGRPECUÁRIA S/A

C.G.C. nº 04.835.294/0001-22

Relatório da Diretoria.

Srs. Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação e aprovação de V. Ssas., o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Econômico do Exercício de 1983, encerrado em 31.12.83. Esta Diretoria se coloca a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

João Vitorino de Silveira Bueno
Diretor-Presidentente
Balço Geral Encerrado em 31/12/83.

PASSIVO:	
CIRCULANTE	4.027.426,20
DISPONÍVEL	4.027.426,20
Caixa e Bancos	3.000.000,00
Reservas de Capital	2.028.000,00
Res. Esp. de Capital	2.028.000,00
Resultados Acumulados	
Prejuízos Acumulados	
TOTAL DO PASSIVO	4.027.426,20
TOTAL DO ATIVO	4.027.426,20

Demonstração do Resultado Econômico Referente ao Exercício encerrado em 31.12.1983:

Despesas Operacionais:	812.563,61
Material de Expediente:	34.520,00
Publicações:	458.000,00
Impostos e Taxas:	120.043,61
Assistência Técnica:	200.000,00
Resultado da C. Monetária:	2.028.000,00
Prejuízo Líquido:	2.870.363,61

(T. nº 03031, Reg. nº 6853, Dia: 17/02/84)

GAIPARÁ AGRO - INDUSTRIAL S/A

C.G.C. Nº 04835294/0001 - 22
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa da FEB nº 127, CEP. 66.000 na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativo ao exercício findo em 31.12.83.

Belém (PA), 06 de fevereiro de 1984.

TIKAO NAKAMURA
Diretor

(T. nº 03013 - Reg. nº 6814 - Dias 15, 16 e 17.02.84)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C.M.F. 04.732.657/0001-02

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 1984, às 09,00 horas, em sua Sede Social, no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social, de CR\$ 309.853.000,00 para CR\$ 369.853.000,00, mediante a subscrição de CR\$ 30.000.000,00, em Ações Ordinárias Nominativas, e subscrição de CR\$ 30.000.000,00, mediante subscrição de Ações Preferenciais Nominativas classe "B", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.; b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento.; c) Outros assuntos de

interesse social. - Ananindeua, 16 de fevereiro de 1984. - Ass: Marcos Guelman -Dir.Presidente.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03033, Reg. nº 6864, Dias: 17, 20 e 21/02/84)

FAZENDA TERRA BOA S/A
C.G.C. 04.969.053/0001-02

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizarem-se no dia 19 de março de 1984, às 9 horas, na sede social, à rua Tiradentes, 67-sala 202, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a- Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho de Administração referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;

b- Aprovação da expressão da correção monetária;

c- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

d- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Belém, 15 de fevereiro de 1984.

FAZENDA TERRA BOA S/A
C.G.C. 04.969.053/0001-02

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03029, Reg. nº 6851, Dias: 17, 20 e 21/02/84)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (ME). 04.750.675/0001-09

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizarem-se no dia 25 de fevereiro de 1984 às 10:00 horas, na Sede Social da Sociedade, à Rua Santo Antonio, 317, 3º andar, Sala 301, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

a) Aumento do Capital Autorizado

MARIO PAULO SZEKACS
Pres. do Cons. de Administração

- b) Eleição do Conselho de Administração
c) Mudança do endereço da sede social
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém-Pará, 15 de fevereiro de 1984

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03038, Reg. nº 6838 - Dias: 17, 20 e 21/02/84)

TRIBUNAL ELEITORAL 1023

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

EDITAL Nº 01/84 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para os efeitos do artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 5.682/71 e tendo em vista a realização das próximas Convenções Municipais do Partido dos Trabalhadores - P.T., nos municípios de Bagre, Capanema, Castanhal, Curralinho, Igarapé-Miri, Itaituba e Muaná, faço saber aos interessados, que até a presente data, foi comunicado pelos Exmos. Senhores Juizes Eleitorais à Secretaria do T.R.E., o seguinte número de Filiações Partidárias referentes a esses municípios:

Nº de Ordem	Municípios	Nº de Filiações
01	Bagre	23
02	Capanema	114
03	Castanhal	149
04	Curralinho	47
05	Muaná	66

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de fevereiro de 1984.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral, em exercício
(G. Reg. nº 4457)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 20/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Djalma dos Santos, Marcelina Santos da Silva, Maria de Nazaré Lima Monteiro, Ana da Silva Barboza, Admar Adolfo da Silva Rego, Raimunda Sales Siqueira, José Eurico Filgueiras Di Miceli, Raimundo da Costa Anselmo, Maria Gorete Gonzaga de Melo, Franklin Rocha Batista, Walter Campos de Moura, Maria Edina Cunha da Silva, Myriam Viegas Carvalho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará
(G. Reg. nº 4455)

EDITAL Nº 21/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Damião Sousa Oliveira, Isaac Ribeiro Fernandes, Martinho de Jesus Nascimento, Raimundo Fé França Jastes, Maria Lúcia Doce Dias Silva, Maria Celia de Souza Machado, Aolindo Alfaia de Almeida, Maria Dalva Mendes Jastes, João Walmiro Baima Costa, João Lobato Maciel.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará
(G. Reg. - nº 4455)

EDITAL Nº 22/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José Caetano da Silva, Armino Corrêa de Miranda, José dos Santos Pinheiro, Waldenilza Maria Neves Frazão, Aurenice de Freitas Marques, Maria das Graças Santa Rosa da Silva, Rosana Pereira Fernandes, Gianne Baia de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pará
(G. Reg. nº 4455)

EDITAL Nº 23/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências de seus títulos os seguintes eleitores:

Terezinha de Jesus Lacerda Gonçalves, Maria Rossidalva Nogueira Santos, Carlos Artur Moraes Lima, Raimundo do Socorro Costa, José Bernardo do Nascimento, Pedro Romano Mileo Filho, Catarina Farias dos Santos, Vera Lúcia Gouveia Smith da Silva, Carlos Gomes Barbosa de Oliveira, Marçal de Souza Lima, Antonio Edson Rodrigues de Almeida, Etevaldo Mangabeira Guimarães, Adalberto Rodrigues de Almeida, Maria Luiza Faria Acatuassu Teixeira, William Rocha Alvarenga.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA
(G. Reg. nº 4455)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/84
PROCESSO Nº 58.434
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regulamento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regulamento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente T. Aditivo ao Conv. nº 106/82-SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de fevereiro de 1984
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4421, Dias: 14, 17 e 24/02/84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito Municipal, de que no dia 24 do corrente, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 56.673, referente à Tomada de Contas, instaurada na Prefeitura de Benevides, em face do Convênio nº 228/81, firmado com a SEPLAN.

Belém, 14 de fevereiro de 1984.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4438, Dia: 17.02.84)

ACÓRDÃO Nº 13.241

(Processos nºs 58.183, 58.206, 58.245, 58.339, 58.344, 58.367 e 58.369)

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 58.183 - Portaria nº 1186, de 28 de novembro de 1983, que aposenta Maria Madalena Carvalho da Rocha, no cargo de professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de São Miguel do Guamá, de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1030, de 21.10.83,

- Vencimento Integral	30.600,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	26.520,00	57.120,00

- Adicional p/tempo de serviço - 35%	19.992,00	
--------------------------------------	-----------	--

- Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00
-------------------	----------------

Processo nº 58.206 - Portaria nº 1289, de 19 de dezembro de 1983, que: I - Retifica os proventos de Zilah dos Reis Moraes, aposentada no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 213, de 21.03.81, passando a perceber Cr\$ 497.028,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil,

vinte e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1050, de 27.10.83,

- Vencimento Integral	121.130,00
- Salário Aula (240 x 728)	174.720,00
- Gratificação de Nível Superior-20%	59.170,00
- Adicional p/tempo de Serviço-40%	142.008,00

- Provento Mensal	Cr\$ 497.028,00
-------------------	-----------------

II - Autoriza a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 05.06.81, data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria;

Processo nº 58.245 - Portaria nº 1020, de 07 de novembro de 1983, que aposenta Terezinha de Jesus Teixeira Pinho, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Muaná, de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 192.645,00 (Cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Conf. Dec. nº 2990, de 25.10.83)	30.600,00
- Salário Aula (140 hs. x 295,00)	41.300,00
- Gratificação de Função (Salário Aula-240 hs x 295,00) 164 da Lei nº 749/53	70.800,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	49.945,00

- Provento Mensal	Cr\$ 192.645,00
-------------------	-----------------

Processo nº 58.339 - Portaria nº 1125, de 16 de novembro de 1983, que aposenta Arminda de Oliveira Pessoa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Inhangapi, de acordo com os arts. 110, Item I, e 111 Item I, alínea B, da Constituição Estadual, combinados com o art. 161, Item II, da Lei nº 749/53, art. 9º do parágrafo 4º da Lei nº 5020/82, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/83-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 91.728,00 (noventa e um mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	72.800,00
- Gratificação de Nível Superior - 20%	14.560,00
- Adicional p/tempo de Serviço - 5%	4.368,00

- Provento Mensal	Cr\$ 91.728,00
-------------------	----------------

Processo nº 58.344 - Portaria nº 1161, de 21 de novembro de 1983 que aposenta Januária Pinheiro da Silva-Cunha, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Caetano de Odvelas, de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (Setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	30.600,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	26.520,00	57.120,00

- Adicional p/tempo de serviço - 35%	19.992,00
--------------------------------------	-----------

- Provento Mensal	Cr\$ 77.112,00
-------------------	----------------

Processo nº 58.367 - Portaria nº 1183, de 24 de novembro de 1983, que: I - Retifica os proventos de Edmundo Joaquim Pereira, aposentado no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 310, de 17.03.83, passando a perceber Cr\$ 115.839,36 (Cento e quinze mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

Sexta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 17

— Vencimento Integral	57.120,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30%	17.136,00
— Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	14.851,20
— Art. 2º § único da Lei nº 2516/62	26.732,16
— Provento Mensal	Cr\$ 115.839,36

II — Autoriza a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito que será a contar de 29.04.83, data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria;

Processo nº 58.369 — Portaria nº 1317, de 28 de dezembro de 1983, que aposenta Maria Henrique de Sousa Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Bonito, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (sessenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1182, de 24.11.83.

— Vencimento Integral (Dec. nº 3036, de 29.11.83)	50.260,00
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	6.860,00
	57.120,00

— Adicional p/tempo de serviço - 35%	19.992,00
--------------------------------------	-----------

— Provento Mensal como tudo dos autos consta.	Cr\$ 77.112,00
---	----------------

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 4419)

ACÓRDÃO Nº 13.243

(Processo nº 58.349)

Requerente: Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Faro

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Eleutério de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Faro, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1982, para atender as despesas com o projeto "Construção do Cais de Arrimo da Vila de Terra Santa", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. - nº 4419)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 37

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA DO CÉU FRAZÃO ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.A.J.032.3, para responder pela Chefia do Serviço de Patrimônio deste Tribunal, em virtude de sua Titular RAYMUNDA DE LIÉGE AZEVEDO PANTOJA estar de Licença Especial, a contar do dia 09.01.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de fevereiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 4458)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

Juíza: Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

RESENHA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1984

— Proc. nº 2.086/83 — Ação de Nunciação de Obra Nova. Autor: Condomínio do Edifício Maria Tudor. Réus: Alberto dos Santos e Melania Vinagrè de Mello. Advogados: Drs. Paulo

Rubens Xavier de Sá e Rosamiro Arrais. Despacho: Renovem-se as diligências de fls. 86 e v. para o dia 28/02/84, às 10 horas.

— Proc. nº 1.681/83 de Ação Pauliana. Autor: Financeira Lar Brasileiro S/A. Réus: Tadashi Sudo, Mitsui Brasileira, Exportação e Importação Ltda. Advogados: Drs. Carlos Ferro, Edison Almeida e Carlos Airtton Peixoto. Despacho: O processo está em ordem. Defiro as provas requeridas. Para a realização do exame contábil nas escritas das empresas Belmaq e Mitsui. Nomeio perito Ruy Noronha, que deverá ser notificado para prestar o compromisso legal. As partes poderão oferecer, no prazo legal, quesitos e indicar assistentes técnicos. Para instalação da perícia designo o dia 29/02/84, às 10,00 horas, em cartório.

Proc. nº 1.928/83 de Rescisão de Contrato. Autor: Olivetti do Brasil S/A. Réu: D.G.A.L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Vera Lúcia Calandrini de Azevedo. Despacho: À Conta.

— Proc. nº 2.164/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Carmem Chermont Ribas de Faria. Inventariante: Ruth Ribas de Faria Steiner. Advogados: Drs. Júlio de Alencar e Airio Franco Daguer.

Despacho: Digam os interessados sobre o requerimento de fls. 26.

— Proc. nº 1.455/82 de Execução: Autor: Concretex S/A. Ré: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Advogados: Dr. Carlos Ailson Peixoto e Dr. Ruy Guilherme V. Souza Filho. Despacho: Em provas.

— Proc. nº 2.235/84 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Juval Alves de Alencar. Inventariante: Benedita Terra de Alencar. Advogado: Dr. João Diogo S. Moreira. Despacho: Ao cálculo dizendo os interessados.

— Proc. nº 2.190/83 de Execução. Autor: Amílido Nazaré Dias. Réu: Samuel da Costa Pereira. Advogado: Dr. Milton F. Chagas. Despacho: À conta.

— Proc. nº 2.101/83 de Despejo. Autora: Ellen Maria Câmara Cutrim. Réu: Virginaldo Ferreira Diniz. Advogados: Drs. Ronaldo Koury Maués e Nelson Cunha. Despacho: À Conta.

— Proc. nº 2.149/83 - Carta Precatória - Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio. Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira. Despacho: Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante com as nossas saudações.

— Proc. nº 1.381/81 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Helena Maxima Uchôa Martins. Inventariante: Ana Maria Martins Rios. Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos. Despacho: Defiro o requerido às fls. 50.

— Proc. nº 1.902/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Adolpho Von-Lohrmann. Inventariante: Hilda Souza Von-Lohrmann. Advogado: Dr. Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz. Despacho: Expeça-se o alvará requerido às fls. 26 com as cautelas legais.

— Proc. nº 1.720 de Execução. Autor: Hissamu Ueno. Ré: Maria da Conceição Sá Rocha. (Proc. nº 1.720-A de Embargos à Execução). Advogados: Drs. Nelson Augusto F. Meira, Moacir Moraes Filho e Eva do Amaral Coelho. Despacho: Para o prosseguimento da audiência designo o dia 27/03/84, às 10 horas, observando-se as exigências da lei.

— Proc. nº 2222/84 de Requerimento de Curatela. Requerente: Maria Graciola Xavier de Almeida Silva. Interditada: Maria Evangelina Xavier de Almeida. Advogada: Dra. Maria Celeste da Costa Ferreira. Despacho: Indefiro o pedido por falta de amparo legal uma vez que o juízo competente é o da 1ª Vara de Família do Estado do Rio de Janeiro, onde foi requerido o pedido inicial.

— Proc. nº 1.970/83 de Rescisão de Contrato de Compra e Venda. Autor: Olivetti do Brasil S/A. Ré: Indumex - Indústria Madeireira e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Vera Catandrini. Despacho: Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado para promover a apreensão do objeto, sob pena de ser instaurado o inquérito policial por apropriação indébita.

— Proc. nº 1.569/82 de Execução. Autor: Luiz Blanco Rodrigues. Réu: Antonio Augusto Bellard Pereira. Advogados: Drs. Miguel Elias Burlamaqui Zumero e Deusdedit Freire Brasil. Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença a desistência da ação em virtude da liquidação do débito para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

— Proc. nº 2.196/83 - Ação de Reembolso de Seguro. Autor: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Réu: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação - Sanave. Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e Moura Barroso. Despacho: Transfiro a audiência para o dia 20/02/84, às 9,30 horas, cumpra-se as formalidades legais. Belém, 13 de fevereiro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

Juíza: Dra. Rosa Maria Celso Portugal - Juíza Substituta

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos

RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1984

— Proc. nº 2.048/83 de Notificação Judicial. Requerente: Instituto de Formação e Assistência Social. Requerido: Antonio Gonçalves Braga. Advogado: Dr. José Carlos Dias de Castro. Despacho: Entreguem-se os autos à parte independente de traslado.

— Proc. nº 2.166/83 de Busca e Apreensão. Autor: Petrograph - Indústria e Comércio S/A. Ré: Gráfica Falângola Editora Ltda. Advogados: Drs. João Batista P. S. Nogueira e Antonio Jorge Abelém. Despacho: Digam os interessados sobre a conta de fls. 59.

— Proc. nº 2.074/83 de Despejo. Autor: Gentil Gomes Parente. Ré: Conan - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. Advogado: Dr. Aluizio Gouveia. Despacho: Expeça-se o mandado de imissão de posse com as cautelas da lei.

— Proc. nº 1.579/82 de Reintegração de Posse. Autor: José dos Anjos Dias. Réus: Lucidéia dos Santos e Manoel Maria dos Santos. Advogados: Drs. Moacir Morais Filho e Eva do Amaral Coelho. Despacho: Aguarde-se a titular.

— Proc. nº 1.739/83 da Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, deste Estado. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, deste Estado. Advogados: Drs. Rui Benevides Santana e Maria Helena M. L. Coutinho. Despacho: À conta.

— Proc. nº 1.683-A de Embargos de Terceiro Possuidor. Embargante: Creuza Guajarina de Paula. Embargado: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos e Maria da Glória da Silva Maroja. Despacho: Vistos, etc.. Isto posto, julgo improcedente os embargos opostos por Creuza

Guajarina de Paula, contra a execução que Socilar Crédito Imobiliário S/A. move contra Adamor Guilherme de Lima, mandando que se prossiga na execução. Condeno a ré no pagamento dos honorários do advogado da embargada que arbitro em 10% sobre o valor dado aos embargos e nas custas do processo

— Proc. nº 1.683/83 de Execução Hipotecária. Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Réus: Adamor Guilherme de Lima e Edilina da Silva Lima. Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. Despacho: Determino a imediata desocupação da unidade habitacional. Expeça-se o mandado

Belém, 14 de fevereiro de 1984

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível - Ausentes. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria do Carmo Coelho Santos. Despacho: "Considerando o parecer retro do Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral, defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (14/02/84). Advogada: Dra. Adelina da Silva Ferreira.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menor: Cláudio Augusto dos Santos Bezerra. Requerente: Sonia Regina Bezerra de Castro. Despacho: "Nomeio a requerente Sônia Regina Bezerra de Castro, identificada às fls. 5, tutora de seu irmão Cláudio Augusto dos Santos Ribeiro, menor impúbere identificado às fls. 4, consoante determinação dos artigos 406, I, e 409, II, ambos do Código Civil. Seja intimada a nomeada a prestar o compromisso, no prazo prescrito pelo artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil". (14/02/84). Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Idilberto José Prata. Despacho: "Nomeio a requerente Silvia Soares Prata, pela sua condição de cônjuge supérstite, inventariante dos bens ficados por falecimento de Idilberto José Prata, devendo ela prestar o necessário compromisso e apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor do bem do espólio e o plano de partilha". (14/02/84). Advogado: Dr. João Berckmans de L. Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. C. V. Tubos Ltda. Devedora: Platon Engenharia e Comércio Ltda. Despacho: "Seja intimado o Oficial de Justiça, a recolher, ao Cartório, para a juntada a estes autos, o mandado executivo citatório que recebeu, tão logo tenha concluído as diligências necessárias ao seu fiel cumprimento". (14/02/84). Advogado: Dr. Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento. Réu: João Rodrigues Lima. (Despacho): "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a liminar, seja o réu citado, para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver ou requerer o que de direito". (14/02/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Devedores: Iris Comércio e Representações Ltda., Manoel da Silva Rodrigues e Luiz Sérgio Salviano Rodrigues. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (14/02/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Rui Evanowick Rodrigues da Silva e Raimundo de Almeida Amorim. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (14/02/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Globo S/A. - Tintas e Pigmentos. Ré: A. Couto Transportes. Despacho: "Seja, por mandado, citada a devedora, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". (14/02/84). Advogada: Dra. Maria Dinair Soares de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Lincolar - Materiais de Construções Ltda. Devedor: Manoel Antônio da Cruz Braga. Despacho: "Considerando o valor do débito de (fls. 21) e o valor atribuído, pela avaliação, ao bem penhorado (fls. 18), mando que o devedor, querendo, no prazo de cinco (5) dias, se manifeste, requerendo medida admitida pelo artigo 685 do Código de Processo Civil". (14/02/84). Advogado: Dr. Cezar Z. Mátyres.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Manoel Joaquim Costa, Antonio Clemente Ferreira. Despacho: "Seja avaliado, pelo

Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 31, expedindo-se o competente mandado". (14/02/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Despacho: "Proceda o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do presente feito à verificação do abandono, pela acionada Ana da Mata Lobato e seus familiares, do imóvel objeto da presente ação, de tudo prestando informações a este Juízo, através de certidão hábil". (14/02/84). Advogados: Drs. Maria Conceição Souza da Cunha, Fernando Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Sejam os bens móveis, descritos no laudo de avaliação de fls. 26/27, vendidos em leilão público, pelo-leiloeiro público livremente escolhido pela credora, no dia 15 do mês de março entrante, às 11.00 horas, em o átrio do Fórum (3º piso do Palácio da Justiça). Expeça-se, à competente publicação, o edital de leilão, observadas as disposições dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, devendo o leiloeiro escolhido cumprir, a rigor, todas as determinações do artigo 705 do mesmo diploma legal". (06/02/84). Advogados: Drs. Maria Madalena G. Quites e Edilson Dantas. (Republicação por incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C. Ltda. Devedor: Antonio Nilson Soares de Melo. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 2". (14/02/84). Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BAMERINDUS S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Adilson Araújo de Souza Santos e Antonio Raimundo Oliveira de Paula. Despacho: "Sobre a avaliação, cujo laudo consta das fls. 27, digam exequente e executados, requerendo o que de direito". (14/02/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Devedores: Luiz Euclides Alves de Araújo, Osmar Lourenço da Costa. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/02/84). Advogados: Drs. Cécil Augusto de Bastos Meira e Luis Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S/A. Devedora: Banakoba Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, determinando seja expedida a competente Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - PA., para a penhora do bem imóvel referido na terceira certidão de fls. 41, observando-se, no que couber, as disposições do artigo 358 do Código de Processo Civil". (14/02/84). Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. Morhy & Cia. Ltda. - Lojas Imperador. Devedores: Júlio Japetequara da Cunha e Silva e Arcendina Cunha da Silva. Despacho: "Sobre a avaliação cujo laudo consta das fls. 34, digam exequente e executados, requerendo o que de direito". (14/02/84). Advogados: Drs. Mairton Marques Carneiro, Clodomir Assis Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Autor: Edilson Messias de Almeida. Réu: Condomínio do Edifício Francisco Chamé. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/02/84). Advogado: Dr. Edison Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Pereira dos Santos. Réu: Tomé Vitorio Gomes. Despacho: "Tendo a sentença de fls. 29 transitado livremente em julgado, a 13 de outubro de 1983, como informa o Senhor Escrivão do Feito, às fls. 30, deixo de receber, por intempestiva, a apelação de fls. 38/40, cuja petição deu entrada, em Juízo, apenas a 10 do mês de fevereiro em curso. Considerando o que informa o Senhor Oficial de Justiça, às fls. 36, e o pedido de fls. 34, determino que seja desentranhado destes autos e entregue, aos dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, o mandado de fls. 35, para que, nos termos dos parágrafos do artigo 43 da lei nº 6.649/79, seja executado o despejo do imóvel que o autor locou ao réu. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, requisitando um contingente de quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, os quais deverão auxiliar os Oficiais de Justiça nas diligências e na prisão de quem resistir à ordem". (14/02/84). Advogados: Drs. Jorge L. Borba, Jacineide Reis Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCIAR - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Maria Olinda de Lucena Silva e seu marido Evaldo Islander Menezes da Silva. Sentença: "Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à SOCIAR - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Ficam os executados Maria Olinda de Lucena Silva e seu marido Evaldo Islander Menezes da Silva desonerados da obrigação de pagar o restante

da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e l." (14/02/84). Advogado: Dr. Reinaldo C. Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: José Augusto Alves Leal. Sentença: "Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Fica o executado José Augusto Alves Leal desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e l." (14/02/84). Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível - Interditos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Walmir Bittencourt Ferreira. Despacho: "A. Sobre o pedido de fls. 2 e 3, digo o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral de Órfãos, Interditos e Ausentes". (14/02/84). Advogado: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda.

Belém-Pa., 14 de fevereiro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO - 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1984

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível
Ação Ordinária de Cobrança e Ressarcimento
Requerente: Tude Henrique de Menezes Neto.
Adv.: Ademar Kato

Requeridos: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo, e Clínica Radiológica, Maymone - Serviço de Endoscopia do Pará.
Adv.: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

Sentença: (Parte Final) Por tais fundamentos, Julgo Procedente a Reconvenção oferecida pelo acionado Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo e Procedente o Pedido formulado pelo autor Tude Henriques de Menezes Neto, e condeno os réus a pagar-lhe a quantia reclamada de Cr\$-280.784,81 (duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), acrescendo correção monetária e juros de mora, estes apurados, em liquidação de sentença, por cálculo da Contadora do Juízo. Condeno, ainda, os réus no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação. P.R. e l.

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível.
Processo de Execução
Credora: Banco da Amazônia S/A.
Adv.: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.
Devedora: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda. e outros.

Adv.: José Melo da Rocha
Credor habilitado: O Banco do Estado do Pará S.A.
Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.
Despacho: R. hoje. Intime-se, na forma do pedido de fls. Processo de Execução
Credora: O Banco da Amazônia S.A.
Adv.: Leomar Barros A. de Souza.
Devedores: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: José Melo da Rocha.
Despacho: R. hoje. Intime-se o Depositário, na forma do pedido de fls. 36 dos autos.

Processo de Execução.
Credora: O Banco do Brasil S.A.
Adv.: Benedito Barbosa Martins.
Devedores: Osmar Novais da Silveira Filho, Antonio Juracy de Brito e Stela Dantas da Rin.

Adv.: Clóvis Malcher Filho.
Despacho: R. hoje. Diga o exequente sobre a petição de fls. dos autos.

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível.
Processo de Execução
Credora: O Banco da Amazônia S.A.

Adv.: Antonio Passos.
Devedora: Arruda Pinto e Cia. e outros.
Adv.:

Despacho: I - Deixo de deferir o petitório de fls. 41 em virtude de somente nesta data terem sido os autos conclusos a este Juízo. II - Informe a sra. escrivã se a Carta Precatória ordenada às fls. 37 V, foi expedida, caso negativo, expeça-se a mesma, obedecidas as formalidades legais.

Ação de Reparação de Danos por Procedimento Cartorário.

Requerente: Odinea Machado Guimarães

Adv.: Paulo de Assumpção.

Requerido: Francisco Freitas de Castro.

Adv.: Alberto Campos.

Despacho: Sejam os presentes autos encaminhados a dra.

Rosa Portugal que se vinculou no feito.

Interdito Proibitório

Requerente: Reginaldo Pinheiro da Cunha

Adv.: Ophir Cavalcante.

Requerido: Condomínio do Ed. Renascença.

Adv.: Abel Guimarães

Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls. 25 a 29 e documentos que o acompanham.

Impugnação ao valor da causa.

Impugnante: Condomínio do Ed. Renascença.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Impugnado: Reginaldo Pinheiro da Cunha.

Adv.: Ophir Cavalcante.

Despacho: Sentenciado (parte final) Assim sendo, baseada no artigo 259, item VII do Código de Processo Civil, Julgo Procedente a presente ação de impugnação para que seja corrigido o valor atribuído à causa de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$-2.584.750,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) valor de aquisição do imóvel, conforme consta nos autos. P.R.I.

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Processo de Execução e Excussão Hipotecária

Credora: O Banco da Amazônia S.A.

Adv.: Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.

Devedores: Televisão Guajará Ltda., Lopo do Amazonas

Alvarez da Silva Castro e outros.

Adv.:.....

Despacho: I - Certifique a sra. escritã se o despacho de fls. 23 foi cumprido, caso positivo intime-se o oficial de justiça encarregado das diligências, a recolher o mandado a cartório, conforme determina a lei. II - Se por ventura não foi cumprido seja expedido o mandado citatório, devendo ser subtraído do valor da dívida exequenda a quantia de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme pedido de fls. 24. Cumpra-se.

Ação de Divórcio.

Requerente: Francisco de Souza Soares.

Adv.: Cláudio Neves.

Requerida: Norma Guimarães Soares.

Adv.:.....

Despacho: R. hoje. Ao Contador do Juízo.

Ação de Divórcio

Partes: Ananias de Almeida Pinheiro e Leia de Moura Pinheiro.

Adv.: Cláudio Neves.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14.03.84 às 10:30 horas. Intimem-se os interessados.

Separação Judicial Consensual.

Partes: Ronaldo José Lima da Fonseca e Ana Sérgia Cal Fonseca.

Adv.: José do Carmo Sampaio Marthá.

Despacho: Sentenciado. (Parte final) Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal Ronaldo José Lima da Fonseca e Ana Sérgia Cal Fonseca. Transitada em julgado esta decisão, averbe-se a sentença no registro civil. Custas no forma da lei. P.R.I.

Separação Judicial

Requerente: Irene da Costa Pinheiro.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Requerido: Carlos Alberto Gonçalves Pinheiro

Adv.:.....

Despacho: Dê-se vista novamente ao representante do M. Público para se manifestar sobre o pedido.

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível.

Processo de Execução.

Credor: Jaime Manoel Cerdeira Grove.

Adv.: Vera Calandrini.

Devedora: Kawama - Indústria de Móveis Ltda.

Adv.: José Torquato A. Alencar

Despacho: Defiro o pedido de fls. 21, obedecidas as formalidades legais.

Processo de Execução

Credora: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Devedores: Carlos de Jesus Berredo Reis e outros.

Adv.:.....

Despacho: I - Determino que seja dada baixa a penhora de fls. 14 pois o bem encontra-se hipotecado, além do mais existe excesso de penhora conforme consta às fls. 16. II - Deve o sr. oficial de justiça encarregado das diligências penhorar bens dos executados que estejam desembaraçados. Intimem-se.

Ação Reivindicatória.

Requerente: José da Costa Tomaz.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Requerido: Joaquim José Amaro.

Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Despacho: Sentenciado; (parte final) Isto posto, considero improcedente a ação Reivindicatória objeto deste processo e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de seu advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Ação de Separação Consensual.

Partes: Marli Helena da Silva Martins e Adelziro Barbosa Martins.

Adv.: Fernando Ricardo C. Wanzeller.

Despacho: Diga o Representante do M. Público sobre o pedido, após Conclusos.

Processo de Execução

Credora: Maria Santana da Luz Ferreira.

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso.

Devedores: Rui Guilherme Rocha Guimarães e Ubirandir de Souza Martins.

Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Acolho a impugnação de fls. 19 a 20 e em consequência devolvo ao exequente o prazo para nomeação. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2a. VARA

Proc. nº 461/79 - INVENTÁRIO

Inv.: Edward Nunes de Figueiredo

Adv.: Leonam Gondim da Cruz

Inv.: Laura Melres de Figueiredo

Desp.: Sobre os pedidos de fls. 163 e 173, digam os interessados.

Proc. nº..... - EXECUÇÃO

Exeq: Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Adv.: Elias P. de Almeida.

Exec: Creso Demetrio dos Santos - Engº e Construções

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: Sobre a conta supra, digam as partes em 48 (quarenta e oito) horas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, solicitando informações sobre o imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 21, para que se possa saber da existência de ônus a ele relativo.

Proc. nº 545/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Maria Wilma Santos Murrieta

Adv.: Antonio da Silva Passos

Ré: Orlandina Barroso Franco

Adv.: Jorge L. Borba da Costa

Desp.: Assim procedente. Julgo procedente o pedido de fls. 2/3, e, em consequência, declaro pagos os alugueis do imóvel que a ré locou à autora, de setembro de 1981 a dezembro de 1983, num total de vinte e oito (28) meses, pelo que fica extinta a obrigação correspondente e o faço por recolher a "mora creditoris", pelo fato de ter a ré credora afinal recebido o que lhe era devido pela autora e dado quitação. Condeno a ré Orlandina Barroso Franco no pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais. P.R.I.

Of. CT.PJU: - 0037/84 de 07/02/84 - Telepará, por seu advogado Dr. Paulo Roberto Pelegrino, informando que o terminal telefônico nº 226-9071, foi desativado em 25.01.84, nos autos da Ação de Execução que Ana Júlia do Nascimento Souza move contra Armando Monteiro de Souza.

Desp.: J. A.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Indústria e Com. de Madeiras Caçula Ltda., por seu advogado Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Neri, requerendo a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, nos autos da Ação de Execução que move contra Orsil Ltda.

PETIÇÃO DE: José Ferreira da Silva, por seu advogado Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, requerendo que seja designado nova data para Purgação de Mora, fazendo-se a publicação necessária nos autos da Ação de Despejo que lhe move Antonio Valehte Rodrigues.

Proc. nº 611/82 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO C/C PEDIDO, ALTERNATIVO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Aut.:.....

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Ré:.....

Adv.: Regina de Nazaré Rodrigues Santos

Desp.: Aguarde a Titular.

Proc. nº 97/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:.....

Adv.: Bernarde Nunes de Moraes Júnior

Req.:.....

Adv.: Raimundo dos Santos Moreira

Desp.: À Conta.

Proc. nº 125/83 - DESPEJO

Apel.: Sérgio Cepêda Fonseca

Adv.: Deusdedit Brasil

Apel.: Hamu Rockas

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Desp.: Não tendo o apelante feito o preparo no prazo legal e não provado convicentemente o motivo justo, decreto a deserção da apelação e mando que se cumpra a sentença de fls.

Proc. nº 279/83-A - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Req.:.....

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Req.:.....

Adv.: Wiloana Chaves Warris

Desp.: Diga o M.P.

Proc. nº 400/83 - GUARDA E MANUTENÇÃO DE MENOR

Req.:.....

Adv.: Iracélia de Oliveira Vaz

Req.:.....

Adv.: José A. Coelho

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 29 verso.

Proc. nº 486/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: Almir da Motta Cordeiro

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Exec.: Expresso Transmanaus Ltda.

Adv.: José Acreano Brasil

Desp.: Aguarde a Titular

Proc. nº 486/83-A - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: Expresso Transmanaus Ltda.

Adv.: José Acreano Brasil

Emb.: Almir da Motta Cordeiro

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Mantenho o despacho de fls. 34.

Proc. nº 528/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Aurea Alfaia Brandão

Adv.: Joaquim L. Vasconcelos

Réus: Joel Jader Araújo da Escossia e s/mulher

Adv.: Ary Jansen Branco

Desp.: Especificuem, as partes, provas, no prazo legal.

Proc. nº 10/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:.....

Adv.: Evangelina A. Farah

Req.:.....

Desp.: Ouvi os conjuges e verifiquei a ífime determinação de ambos de se separarem. Lavre o termo de ratificação, devendo constar do mesmo que a requerente continuará a usar seu nome de casada. Diga o M.P.

6a. VARA

Proc. nº 78/80 - DESPEJO

Apelante: Jacisa - Jorge Age Comércio e Indústria S/A.

Adv.: Armando Pinheiro

Apelante: José Ribamar Cabral

Adv.: José Antonio Coelho

Desp.: Como requer. Receba-se a importância e oficie-se determinando a reativação do telefone.

RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 593-07-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE SEGURANÇA

Requerente: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços

Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza

Requerido: Natanael Carneiro de Souza

Despacho: "R. hoje. À Conta.

5ª VARA

Processo nº 229/02/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Lucinda Ribeiro Lopes

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Requerida: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda.

Adv.: Vera Pandolfo Ribeiro e Francisco Wilson Ribeiro

Despacho: "R. hoje. Vistas ao R. para contraminutar.

5a. VARA

Processo nº 42-02-84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: Maria de Lourdes-Faria Alvarez

Adv.: Adilson Verçosa

Requerida: Belauto Administradora Ltda.

Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de depósito

5a. VARA

Processo nº 590-124-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Gonzalez Carvalho Pontes

Adv.: Vera Calandrini

Executado: Armando Moraes dos Santos

Adv.: Raimundo Sérgio Brito Espírito Santo

Despacho: "R. hoje. Prossiga-se na Execução".

5a. VARA

Processo nº 598-53-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Marcinio Castro Caldas

Adv.: João Berckmans de L. Ferreira

Executado: Alciberto Tabosa dos Reis

Adv.: Jandyr Silva Farias

Despacho: "R. hoje. Prossiga-se na Execução".

5a. VARA

Processo nº 686-01-83 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Carlos Moraes de Albuquerque

Adv.: Em Causa Própria.

Requerido: Bernardo Nunes de Moraes

Adv.: Em Causa Própria

Despacho: "R. hoje. Diga o A. sobre a contestação".

5ª VARA

Processo nº 666-16-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco Dias Vera Cruz e Roselena Pereira

Dias - Adv. Maria Celeste Ferreira.

Despacho: "Designo o dia 24 do corrente, às 9:30 horas

para serem ouvidos os conjuges e Testemunhas".

5a. VARA

Processo nº 430-04-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Jofer S/A. - Indústria e Comércio

Adv.: Maria Dinair Soares de Oliveira

Requerida: Diogenes Silveira Aguiar

Despacho: "R. hoje. À conta".

5a. VARA

Processo nº 82-24-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Antonio Barnabé de Carvalho

Adv.: Frede Souza da Silveira

Executada: Maria do Carmo Santana de Oliveira

Despacho: "R. hoje. Expeça-se edital. Designe o Sr.

Escrivão dia e hora para ser levado a leilão o bem constante do

laudo de avaliação".

5a. VARA

Processo nº 492-34-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Newton Corrêa Vieira

Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho

Requerido: José da Costa Nunes

Despacho: "R. hoje. à Conta".

5a. VARA

Processo nº 668-09-83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Adherbal Damaso de Andrade

Adv.: Octávio Guilhon

Requerido: Raimundo Martins Filho

Adv.: Cecília dos Santos Carneiro

Despacho: R. hoje. Diga o A. sobre a contestação".

5a. VARA

Processo nº 26-09-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida

Adv.: Milton F. Chagas

Executada: Maurícia Melo Monteiro

Despacho: "R. hoje. À Conta".

6a. VARA

Processo nº 604-03-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Margareth Carneiro Simão Daou

22 - Sexta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984

Adv.: Waldemar F. Vianna
 Requerido: Zouhair Amin Daou
 Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
 Despacho: "Vista ao M. Público após o que coloque-se em provas".

6a. VARA
 Processo nº 181-05-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Indústria de Azulejos da Bahia S/A.
 Adv.: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Carlos Raymond Luzio Affonso.

Executado: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv.: Luiz Paulo Santos Alvares

Despacho: "Renovem-se diligências para realização de praça nos dias 13 e 20 de março às 11 horas. Publique-se os editais".

MARINA MONARCHA
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - R. POSSE

Requerente: - Lilia Vasconcelos de Almeida - Adv. Paulo E. Souza.

Requerido: - Janirene Prisco Favino

Sentença: - Assim sendo, nego a liminar pedida e determino a citação da requerida.

ALVARÁ

Requerente: - Beatriz Gayoso de Paiva - Adv. Celso Burlamaqui Freire

Requerido: - Jósué Correa de Paiva

Despacho: - Portanto era desnecessário este pedido, bastaria requerer ao órgão de Previdência, mas como já está no final, julgo procedente o pedido e determino a expedição do mesmo apenas para recebimento do PIS.

ALIMENTOS

Requerente: - Ana Lúcia da Silva Valle - Adv. Walkyria Alves Rezende

Requerido: - Adjair da Silva Valle

Sentença: - Assim sendo julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento de quatro (4) salários referências, na forma pedida, ou seja, um salário referência por semana, tudo de acordo com a lei e condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - Terranorte - Terraplanagem - Adv. Carlos Ferro

Requerido: - W. Prestadora de Serviços - Adv. Iraclides Holanda

Sentença: - Julgo improcedente o pedido e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

Inventário

Requerente: - Zany dos Santos Ferreira - Adv. Armando Barata Teixeira

Requerido: - Alfredo dos Anjos Ferreira

Despacho: - Ao cálculo

DIVÓRCIO

Requerente: - João Paulo de Oliveira e Maria Reis Oliveira - Adv. Antônio Joaquim de Souza Moraes

Despacho: - Aguarde-se a presença dos interessados para designação de audiência.

DESPEJO

Requerente: - Bartira Garcia Ferraz - Adv. Antônio J. do Nascimento

Requerido: - Raimundo Carvalho

Despacho: - Cite-se

ALIMENTOS

Requerente: - Maria Regina R. dos Santos - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: - Carlos Augusto dos Santos

Despacho: - Expeça-se Carta Rogatória na forma da lei

Juízo da 6ª Vara

Requerente: - Paulete Santos Nascimento - Adv. Walter Puget

Requerido: - Olga Salomão Abufaiad - Adv. Moacir Pamplona

Despacho: - Como requer

DESPEJO

Requerente: - Donatilla Ariete Vaz - Adv. Augusto R. K. de Araújo

Requerido: - Evandro Rodrigues Alves - Adv. Wilson Velasco
 Despacho: - Desentranhe-se o agravo e certifique-se a data do despacho de fls. 57.

Requerimento de Maria Monteiro da Silva Pantoja, por seu advogado nos autos da Ação de Despejo que move contra Carmem Eunice da Costa Barbosa, requerendo o despejo compulsório - Adv. Alberto Fares Akel.

OBS: Recebido em cartório em 14/02/84.

Requerimento de SBT - Sistema Brasileiro de Televisão, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra R. Wariss Empreendimento Ltda, requerendo juntada do substalecimento anexo - Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte

OBS: Recebido em cartório em 14/02/84.

Requerimento de Vivenda - Ass. Poupança, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução Hipotecária que move contra Raimundo Carlos da Silva Oliveira, requerendo a expedição de mandado de desocupação com prazo de 30 dias - Adv. Maria Antonete Machado.

OBS: Recebido em 13/02/84.

Requerimento de Vivenda - Ass. Poupança, por seu advogado, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Antônio Macedo de Oliveira, requerendo a expedição de mandado de desocupação com o prazo de 30 dias - Adv. Maria Antonete Machado.

MARIA DIVA BARATA DA ROCHA BASTOS
 - Escrivã Vitalícia -

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 26/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 14/02/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - Juíza da 7ª Vara.

Proc. Nº 7122 - Alimentos.

Requerente: Suely Madalena Quelroz da Silva - Adva.: Dra. Maria de Nazaré Conceição.

Requerido: Celso Ferreira Sarmento - Adv.: Dr. Miguel da Silva Macêdo.

Desp.: Várias vezes foi marcada à audiência de conciliação e julgamento, sem no entanto, ter-se conseguido realizá-la. As inúmeras petições provocam a procrastinação do feito, sem decidi-lo. Assim, remarco tal audiência para o dia 16 de março, às 10:00 horas. Renovem-se às diligências, inclusive a notificação do M. Público.

Proc. Nº 7548 - Separação Judicial Não Consensual.

Separando: Raimundo Nonato de Souza - Adv.: Dr. Sérgio Martins.

Separanda: Maria Joana Silva de Souza - Adv.: Dr. Moacyr G. Pamplona.

Desp.: Determino preliminarmente que os presentes autos sejam apensados ao de Separação. Tendo em vista que a requerida, em sua contestação, só poderá alegar falta do decurso do prazo de três anos de Separação Judicial ou descumprimento das obrigações assumidas pelo requerente na separação, reabro o prazo para a contestação.

Proc. Nº 7268 - Divórcio.

Divorciando: Rosimar Miranda Santos - Adv.: Dr. Artemis Leite.

Divorcianda: Neusa Manito dos Santos - Adv.: Dr. Rubens N. Mota.

Desp.: Manifeste-se a ré sobre os documentos de fls. 27 a 30. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário Municipal de Administração nos termos do pedido de fls. 35.

Proc. Nº 7468 - Conversão de Separação em Divórcio.

Requerentes: João Jacques Rodrigues Moreira e Jerzellita Carvalho Reis - Adv.: Dr. Ronan Liberal.

Desp.: Baixem à conta.

Sexta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Proc. Nº 1957 — Desquite.
 Requerente: Eunice Ferreira Moreira — Adv.: Dr. Assist. Judiciário.
 Requerido: Raimundo de Almeida Moreira — Adva.: Dra. Vera Calandrini.
 Desp.: Cite-se o devedor para em três dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão.
 Proc. Nº 7542 — Separação Judicial.
 Separanda: Izabel Bentes de Souza — Adva.: Dra. Suely M. Viudes.
 Separando: José Conceição de Souza — Adva.: Dra. Suely M. Viudes.
 Desp.: Baixem à conta.
 Proc. Nº 6705-A — Separação de Partilha.
 Requerente: Moacir Pinheiro Ferreira — Adv.: Dr. Ophir Coutinho.
 Requerida: Violeta de Moura Ferreira.
 Desp.: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, neste Estado, no sentido de enviar a este Juízo, com a possível brevidade, cópia da declaração de bens do requerente.
 Proc. Nº 7556 — Alimentos.
 Requerente: Cremilda da Silva Saraiva — Adva.: Dra. Odete Lisboa.
 Requerido: Otton de Figueiredo Saraiva.
 Desp.: Fixo em 30% sobre o salário do devedor os alimentos provisórios a serem por ele pagos, mensalmente, Designo o dia 18 de abril, às 10:00 horas, para à audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o requerido na forma prevista no art. 5º § 2º da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Notifique-se o M. Público.
 Proc. Nº 6190 — Separação Judicial Litigiosa e Revisional de Pensão Alimentícia.
 Requerente: Maria Heroldides Barbosa da Silva — Adv.: Dr. Eduardo H. Bastos.
 Requerido: João Murça Pires — Adv.: Dr.
 Desp.: Cite-se o requerido.
 Proc. Nº 7307 — Anulação de Casamento.
 Requerente: Jorge Puga Rabelo — Adv.: Dr. Flávio Maroja.
 Requerido: Sunitia Helaine Braga Rabelo — Adv.: Dr. Jorge de M. Rocha.
 Desp.: Baixem à conta.
 Proc. Nº 7355 — Separação de Corpos.
 Separanda: Raimunda das Graças Barbosa Lemos — Adv.: Dr. Raimundo Nonato Braga.
 Separando: Edilson de Souza Lemos — Adva.: Dra. Maria José Pinho.
 Desp.: Baixem à conta.
 a) ILEGÍVEL
 p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14.02.84

NONA VARA

EXECUÇÃO

Exequente: Bamerindus S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv.: Afonso Cardoso).
 Executados: Antero Salles Neto e Henrique Aloísio de Lima.
 Despacho: "Cite-se. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Waldir Pacheco Leão (Adv.: Moacir Pamplona).
 Réu: Guajará Veículos Ltda. (Adv.: Lucas de Almeida).
 Despacho: Diga o autor. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALIMENTOS

Autora: Maria Helena dos Santos Silva (Adv.: Gervásio Ferreira).
 Réu: Raimundo Silva (Adv.: Joaquim Vasconcelos).
 Despacho: Intime-se pessoalmente o M. P. a apresentar memorial. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALIMENTOS

Autora: Anna Serrão de Araújo (Adv.: José Nogueira Lima).
 Réu: João Santiago da Costa (Adv.: Paulo Garcia).
 Sentença: "Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e converto a pensão provisória de 10% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, em pensão definitiva. Estabeleço o seguinte horário de visitas do pai João Maria Santiago da Costa à filha Valsa Nazaré Araújo da Costa: ao 1º (primeiro) e 3ºs (terceiros) sábados do mês, das nove horas às doze horas, e aos segundos e quartos domingos do mês, das nove horas às doze horas. Custas pelo requerido. Arbitro em Cr\$ 20.000,00, os honorários da advogada da autora. P.R.I. Belém, 14 de fevereiro de 1984. (a) Maria Lúcia dos Santos".

PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Vitória-ES.
 Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém-PA.

Despacho: "À Conta. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Rosemary Marques Neno (Adv.: Lázaro Mangabeira da Silva).

Réu: João Augusto da Fonseca Neno.

Despacho: Diga o M.P. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Exequente: Condomínio do Edifício Lourival Ferreira (Adva.: Marianella Miranda).

Executado: Ronaldo Fonteles Lima (Adv.: Raimundo Costa).

Despacho: "Diga o autor. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Autora: Clara Coutinho Vicente (Adv.: Evangelino Farah).

Réus: T. S. Nóbrega e Filhos (Adv.: Haroldo Silva).

Despacho: "Renovem-se para o dia 28 de março, às 10:00 horas. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Autora: Ética Empreendimentos Ltda. (Adv.: Luiz Oliveira).

Réu: Francisco Menezes da Silva.

Despacho: Cite-se, designando o dia 26 de março, às 10:00 horas, para à audiência vestibular. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Condomínio do Edifício Braz de Aguiar (Adva.: Maria de Lourdes Mélo).

Réu: Jorge A. Hage.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Providencie-se o levantamento da penhora. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Autoras: Guilherme Magalhães Faria e sua mulher (Adv.: Herbert Nunes).

Réu: Carlos Vinícius Teles da Costa (Adv.: José Acreano Brasil).

Despacho: Renovem-se para o dia 22 de março, às 11:00 horas. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ORDINÁRIA

Autor: Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros (Adv.: Flávio Maroja).

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv.: Douglas Domingues).

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista à apelada. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ORDINÁRIA

Autor: Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros (Adv.: Flávio Maroja).

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv.: Douglas Domingues).

Despacho na petição apresentada pelo patrono do réu: N.A. Sim. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Sebastiana Sena dos Santos (Adv.: José Sena).

Requerido: Henrique Brito dos Santos (Adv.: Elias Salame).

Sentença: "Vistos, etc.. Homologo acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consen-

sual do casal Sebastiana Sena dos Santos e Henrique Brito dos Santos, expedindo-se o competente mandado averbatório. A petição inicial e a contestação devem ser desentranhadas e entregues aos respectivos requerentes. Os documentos permanecerão nos autos. l. Em, 14.02.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELÉM, 14 DE FEVEREIRO DE 1984

AÇÃO: - Reparação de Danos - 6ª Vara - Nº 051/79.
Autores: Moacir Galvão de Lima e sua mulher (Adv.: Dr. Oswaldo Silva).

Réu: Isaac de Souza (Adv.: Dr. José Fernandes Chaves).
Sentença: Julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento do principal, pedido na inicial, apesar da perícia apresentar outra importância, sendo que aquela deverá ser corrigida desde a data da inicial, por se tratar de indenização por danos, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P. R. e l.

AÇÃO: - Reivindicatória - 10ª Vara - Nº 159/81.
Requerente: Antônio Carlos Atuatí (Adv.: Dr. Adalberto Guimarães Neto).

Requerido: Abdoral de Souza Pinto (Adv.: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Despacho: Subam os autos.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - Nº 431/83.

Autora: Maria Lamarão de Luca (Adv.: Dr. Paolo Ricci).

Réu: Antonio Carlos Alves Martins (Adv.: Dr.).

Sentença: Julgo procedente a ação de despejo, e condeno o réu a desocupar o imóvel, no prazo de 30 dias, a contar de sua intimação. Condono também o réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 12ª Vara - Nº 128/81.

Autor: César Zacharias Mártires (Adv.: Dr. César Zacharias Mártires).

Ré: Iracema de Fátima Silva (Adv.: Dr. Edgard Olintho Contente e Ophir Coutinho).

Despacho: Defiro o pedido, ao cálculo.

AÇÃO: - Ordinária de Novação Compulsória - 15ª Vara - Nº 691/81.

Autores: César Augusto Teixeira de Oliveira e s/mulher (Adv.: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Réus: Cândido Wilson Araújo e Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dr. Milton Nobre).

Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS

Aut.: Elezabeth Nogueira Takada.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Kiroji Takada.

Adv.: Tsuguo Koyama.

Desp.: Diga o alimentante. Em, 07.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria das Graças Silva Martins.

Adva.: Francisca Moura Azevedo.

Réu: José Raimundo Nunes Martins.

Desp.: Cumpra-se pela autora Inc. VI do art. 259, do Código de Processo Civil. Sob pena de indeferimento. Intime-se. Em, 07.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria da Conceição Branquinho de Freitas.

Adv.: Miguel da Silva Macêdo.

Réu: Deusalino Sacramento de Freitas.

Desp.: Emende-se a inicial, no tocante ao valor da causa, ex vi do Inc. VI, do art. 259, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em, 07.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Vera Lúcia de Oliveira.

Adva.: Marília Serra Carneiro.

Réu: Gerclindo Bandeira Navegantes.

Adv.: Afrânio Vieira da Costa.

Desp.: Diga o M. P. CIs., a seguir. Em, 07.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Lucília de Jesus Dias.

Adv.: Murilo Alencar.

Réu: Muiz Octávio Olascuaga de Almeida.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Aut.: Antônio José da Cruz.

Adva.: Norma Esteves.

Ré: Carmem Lúcia Furtado da Cunha.

Sent.: ... O laudo de exame psiquiátrico é taxativo em afirmar que a doença da interditanda vem evoluindo em surtos periódicos sendo, no ponto de vista médico absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e bens. A incapacidade permanente enseja a interdição e a consequente curatela, ex vi do art. 5º, Item II do Código Civil. Ex positis, decreto a interdição de Carmen Lúcia Furtado da Cunha, nomeo seu Curador, Sr. Antônio José da Cruz, genitor da Interditanda, sob compromisso a ser prestado em 5 dias (art. 1187 do CPC). Expeça-se mandado para inscrição no Registro Civil dessa curatela publicando-se editais, na forma do artigo 1184 do CPC (três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias). P.I.R. Belém, 07 de fevereiro de 1984. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Terezinha de Campos Santa Brígida.

Adva.: Florisbela Maria Cantal Machado.

Réu: Salomão Cândido da Costa Santa Brígida.

Adv.: Cláudio Bezerra de Melo.

Desp.: Diga o réu acerca dos documentos acostados aos autos, na petição de 68/69. Intime-se. Em, 08.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Repte.: Mário Aguiar das Chagas.

E: Maria Lúcia Figueiredo das Chagas.

Adv.: Miguel da Silva Macêdo.

Desp.: N. A. Oficie-se na forma pedida. Em, 08.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Repte.: Felipe da Silva Serrão.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Junte aos autos uma declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar. Em, 08.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. Nº 4458)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, no exercício da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 12 de março do corrente ano (1984), às 11:00 horas, no átrio do Palácio da Justiça, 3º andar, irá à praça os bens a seguir transcritos, penhorados nos autos da Ação de Execução proposta por AZULEJOS DO PARÁ S/A — AZPA contra BLOCON — INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA., empresa estabelecida nesta cidade à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1170, constante de: 120m2 de azulejos, marca IASA ouro Macedônia A; 93m2 de azulejos, marca Cerâmica Leticia Bege, 168m2 de azulejos cerâmica 5 e componível; 96m2 de azulejo cerâmica Erika 5; 123m2 de azulejos cerâmica Pompéia, num total de 600m2 de azulejos decorados, todos especiais e novos, avaliado o metro quadrado em Cr\$ 2.166,66, num total de Cr\$ 1.299.996,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros). Não havendo licitante os bens serão levados em segunda praça no dia 16 do mesmo mês e ano, local e hora da primeira. Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no local, dia e hora designados afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador, pagará à banca o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chéguem ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital, publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1984. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentado, subscrevo.

THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Juíza de Direito no exercício da 5ª Vara
Cível
(Ext. nº 0994. Reg. nº 6863. Dia: 17.02.84)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

EDITAL

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Carlos Balbino Potiguar, advogado dos Recorridos Luciano Dias Maia e sua mulher, o Recurso Extraordinário contra si interposto pela Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE -, por seu advogado doutor Reynaldo Castro Júnior, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de fevereiro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 4458)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Marcos Nahon, advogado da Recorrida Herança de Maria Pereira de Magalhães, o Recurso Extraordinário contra si interposto por Jorge Miranda e sua mulher, através de seu advogado Raphael Lucas Filho, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 15 de fevereiro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao doutor Marcos Nahon, advogado do Recorrido Albino Ferreira Jorge, o Recurso Extraordinário interposto por Elza Ferreira dos Santos, por sua advogada doutora Joselisa Kauffman, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de fevereiro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão *

(G. Reg. nº 4458)

2ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 14 de fevereiro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Criminal) e Nathanael Leitão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recco: Antônio Alves de Oliveira
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D. O. de 09.02.84)

1) Apelação Cível - Capital
Apte: Pedro Valinoto Filho (Dr. Orlando Fonseca)
Apda: Financeira Lar Brasileiro S/A (Dr. Pedro Lima)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Secretaria do TJE - Belém, 15 de fevereiro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 4458)

2ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada a 09.02.1984, sob a presidência do Des. Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores

Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Procuradores de Justiça: Drs. Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

Com a palavra, o Desembargador Ary da Motta Silveira, na qualidade de Presidente, procedeu à eleição do Membro que, por um ano, irá presidir as E. 2ªs Câmaras, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Código Judiciário do Estado. Tendo os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim declarado formalmente não poderem aceitar, por motivos imperiosos, sua própria indicação para o honroso encargo, passou, então, o Desembargador Ary Silveira a Presidência dos trabalhos ao Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, que colocou a matéria em discussão, esclarecendo, todavia, que, no seu entendimento, inexistente qualquer impedimento quanto à reeleição do Desembargador Ary da Motta Silveira, uma vez que o S. Ex.ª, não cumpriu integralmente seu mandato. Foi, então, aclamado Presidente o Desembargador Ary da Motta Silveira, que reassumiu incontinenti a direção dos trabalhos, agradecendo, a seguir, em rápidas palavras, a honrosa deferência de seus pares.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 13 de fevereiro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 4458)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

1a. VARA PENAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Gonçalo Pereira Nascimento, brasileiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, itens II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de fevereiro de 1984. Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito da 1a. Vara Penal

(G. Reg. nº 4458)

JUÍZO DA 1a. VARA PENAL

EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1a. Vara Penal e Presidente do Tribunal do Júri, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, para compor o Conselho de Sentença da Sessão do Tribunal do Júri, foram sorteados os Jurados e Suplentes abaixo relacionados:

JURADOS

- 01- Maisa Araújo da Gama - ITERPA - Res: Rua João Balbi, 285 - Oficial Administrativo.
- 02- Carmem Dirce Pereira Furtado - Secretaria da Fazenda - Agente Tributário.
- 03- Elizabeth dos Santos Bentes - Secretaria da Fazenda - Res: Rua Curuçá, 914 - Fiscal de Tributos Estaduais.
- 04- James Rossy Paraguassú - IDESP - Res: Av. Conselheiro Furtado, 958, Aptº 303 - Auxiliar de Pesquisa.
- 05- José Vieira Brito - Prefeitura Municipal - Res: Passagem Mirací, 21 Acampamento - Auxiliar Operacional de Serviços.
- 06- José Ruy Moussalen Pantoja Pimentel - Prefeitura - SEOB - Res: Tv. Quintino Bocaiuva, 844 - Nazaré.

- 07- Ferdinando Pereira Lima - Prefeitura - SEOB - Res: Tv. Humaitá, 26 Bairro do Marco - Engenheiro.
- 08- Antonio José Rodrigues de Araújo Silva - Secretaria da Fazenda - Res: Rua Siqueira Mendes, c/a 6ª Rua, Icoaraci.
- 09- Mônica Maria Monte Simão - Câmara Municipal.
- 10- João de Miranda Leão Filho - Assembléia Legislativa - Res: Av. Magalhães Barata, 1030 - V.B. Aptº 1202.
- 11- Ubirajara F. Quaresma - SAGRI - Res: Av. Gentil Bittencourt, 3102 - São Brás - Agente Administrativo.
- 12- Haroldo Antônio Costa Carvalho - SEPLAN - Rua Cametá, nº 49 - Técnico.
- 13- Luis Fernando Corrêa Saraiva - Assembléia Legislativa - Res: Tv. Humaitá, Conj. Murilo Menezes, 426, casa 41 Auxiliar em Assuntos Culturais.
- 14- José Paulino da Costa - Câmara Municipal
- 15- Maria do Perpétuo Socorro de A. Amorim - Câmara Municipal
- 16- Zeneide Baia - SEPLAN, Res: Rua Tiradentes, 126 - Assist. Técnico.
- 17- Maria da Glória Lopes de Souza - Secretaria da Fazenda - Res: Av. José Bonifácio, 2314 - Datilógrafo.
- 18- Rosa Maria Almeida Chaves - BASA - Lotação DEJUR - Direção Geral, Escriturária I-A.
- 19- João José Fontenele - Av. Senador Lemos, 272 - ITERPA - Oficial Administrativo.
- 20- Alvaro Alves de Oliveira Filho - Banco do Estado do Pará - Res: Av. Dalva, Pass: S. Benedito, 37 - Marambaia.
- 21- Marilene Serra Carneiro - CESEP - Res: Tv. 3 de maio, 1188.

SUPLENTES

- 01- Alberto Jorge Tavares dos Remédios - Banco do Estado do Pará - Res: Rua Joaquim Távora, 550 - Cidade Velha.
 - 02- Manoel Vitalino da Silva - Prefeitura Municipal - Res: Tv. Angustura, 2432 - A - Pedreira - Motorista SEFIN.
 - 03- Augusto José de Alencar Gambôa - Assembléia Legislativa - Res: Av. Dr. Freitas, Conj. Santos Dumont, Bloco A - Casa 7 - Ass. Técnico Jurídico.
 - 04- Jacirema Régio e Silva - SEAD - Res: Conj. Cidade Nova II, WE - 13 - casa 541 - Coqueiro - Agente Administrativo.
 - 05- Jorge da Silva Santos - ITERPA - Res: Tv. Mauriti, 1465 - A -
 - 06- Paulo Guilherme Oliveira Moraes - Assembléia Legislativa - Res: Av. Ceará, 908 - Canudos - Assit. de Serv. Admin.
 - 07- Maria Lúcia Barroso dos Santos - Câmara Municipal.
 - 08- Max Fortunato da Silva Ribeiro - Assembléia Legislativa - Agente Operacional.
 - 09- Maria das Graças Duarte Dias - Assembléia Legislativa - Res: Conjunto Pedro Teixeira, R.1, nº 82 - Coqueiro.
 - 10- Nilza Barros de Araújo - Prefeitura Municipal - Res: Tv. Angustura, 2210 - Pedreira - Gabinete do Prefeito.
 - 11- Maria Leonete Mota Sales - Banco da Amazônia S/A - Auxiliar de Escritório.
 - 12- Maria Arlete Souza Quadros Henrique - SEVOP - Res: Tv. Mauriti, Vila Rodrigues da Costa, 1316 - Datilógrafo.
 - 13- Valmira Godinho Paraguassú - ITERPA - Res: Conj. do IAPI, bloco B, Casa F - Assistente Técnico.
 - 14- José Maurício Marques do Rosário - SEVOP - Res: Conj. Cidade Nova V, WE 58 - casa 1001 - Agente Administrat.
 - 15- Paulo Roberto Corrêa Monteiro - Assembléia Legislativa - Res: Conj. Cidade Nova III, Jv. WE-14, nº 122 - Técnico Legislativo Classe "c".
 - 16- Maria de Nazaré Santos de Souza - IDESP - Res: Rua Boaventura da Silva, 906 - Técnica.
 - 17- Vitor Moutinho da Conceição - Prefeitura Municipal - Res: Av. 1º de Dezembro, 655 - Médico - lotado da SEAD.
 - 18- Marta Helena Alves Fecury - Rua Caripunas, 1695 - Banco do Estado
 - 19- Oséas Santos Lemos - JUCEPA - Alcindo Cacela, 518 - Agente Admin.
 - 20- Maria das Graças de Araújo Marinho - Secretaria da Fazenda - Av. Senador Lemos, 2882 - Fiscal de Tributos.
 - 21- José Ribamar dos Santos - Universidade Federal do Pará - Lotação DEFIN - Técnico em Contabilidade.
- E, para que não aleguem desconhecer que foram sorteados, expede-se o presente Edital, para que Jurados e Suplentes, sob as penas da Lei, compareçam no dia doze (12) de março de 1984, às 8:00 horas, na sala do Tribunal do Júri.

Sexta-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1984 - 27

Repartição Criminal, 07 de fevereiro de 1984., Eu,
Claudionor Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e
Presidente do Tribunal do Júri.
(G. Reg. nº 4458)

Juíza titular: Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone
JULGAMENTOS DA 1ª VARA PENAL
Mês de Março - 1984

Dias:
12; 14; 19; 21.

Mês de Abril - 1984
Dias
02; 04; 09; 11; 23; 25.

Mês de Maio de 1984
Dias
07; 09; 14; 22 (Bujarú) - 8 réus

Mês de Junho de 1984
Dias
04; 11; 18; 20.

Belém, 01 de fevereiro de 1984.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Em tempo: Nos dias 29, 30, 31 de maio e 1º de junho os julgamentos serão no município de Acará.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE

Nº 023/84

EXPEDIENTE DO DIA 07.02.84.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 026/84 - Bel. José Ercídio Nunes - Del. Pol. Federal
Assunto: Boletim de Decisão Judicial (encaminha)

DESPACHO: A Secretária. Belém, 07.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 192/84 - Bel. Aldemir G. Pereira - Del. Pol. Federal.
Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.02.84. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 20.596

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.02.84. a)

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.402

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Luiz Roberto Pedro Bom (Adv. Dr. Pedro Claudionor Bastos)

Claudionor Bastos

Assunto: Ref. Proc. nº de Ação Declaratória movida contra

Socilar.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 22.301 - Mandado de Segurança

Impete: Raimundo Soares Almada Neto (Adv. Dr. Miguel B.

Zemero)

Impdo: Diretora do Departamento de Pessoal do Inst. Nacional de Assit. Médica da Previdência Social (INAMPS).

DESPACHO: Faça-se a conta, da mesma dando-se ciência ao Apelante para preparo de recurso no prazo legal. Belém, 07.02.84. A) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 20.519 - Mandado de Segurança

Impete: Arnaldo Corrêa Prado Júnior e outros (Adv. Dr. Roberto M. Ferreira).

Impdo: Reitor da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 07.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 25.334 - Mandado de Segurança

Impete: Sindicato de Trabalhadores Rurais de Santarém (STRS) Adv. Dr. José Carlos D. Castro e Nazaré Maria Sá de Azevedo.

Impdo: Sr. Delegado do Trabalho do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO: A Manifestação do "custos legis." Belém, 07.02.84., a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Proc. nº 24.206 - Naturalização
Requerente: Margarita Nicolaos Konstantinidou
Sentença: Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Margarita Nicolaos Konstantinidou. P. R. I. Belém, 07.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 23.176 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Moacir dos Santos Silva (Adv. Dr. Walmir Bandeira)

Sentença: Vistos, etc. Tratam as peças de fls. 193/204 de

aplicação de disposição do Decreto nº 89.097, de 5/12/83, mais precisamente do benefício de indulto, formulado em favor de Moacir dos Santos Silva, condenado pela r. sentença de fls.

149/155 (proferida a 3/11/83 como incurso "nas penas do art. 334, § 1º letra "d", do Cod. Penal"), e a quem foi aplicada a pena

corporal de 1 ano e 4 meses de reclusão, havendo a referida decisão condenatória transitado livremente em julgado. Assim, e

Considerando que o aludido apenado está preso desde 8/4/83, tendo então cumprido mais da metade da pena privativa de

liberdade até 25/12/83; Considerando que não foi ele beneficiado por graça, indulto, redução ou comutação de pena nos dois anos

anteriores à data de publicação do Decreto nº 89.097, de 5/12/83. Considerando que a sentença não lhe atribuiu qualquer grau de

periculosidade; Considerando que, segundo informado pela direção do estabelecimento prisional, durante o tempo em que se

encontra recolhido "demonstrou grande espírito de camaradagem e um comportamento exemplar" (fls. 201); Considerando,

finalmente, o contido no prefalado Decreto nº 89.097, de 5/12/83, o parecer favorável do Conselho Penitenciário e a não oposição

do Ministério Público, com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, inc. II, do Código Penal, e os arts. 738 e 741 do Código

de Processo Penal, em virtude de indulto declaro extinta a mencionada pena corporal, com efeito retroativo a 25/12/83.

Deixo de mandar expedir Alvará de Soltura porque, face ao que consta a fls. 170, deverá o referido apenado permanecer preso

para o Processo nº 16597 (Ação Penal - Proc. nº 16.683), devendo, em consequência, ser oficiado à direção do Presídio São José, e

certificado naqueles outros autos. P.R.I. Belém, 07.02.84., a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 23.515 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Cardoso Lobato, Edson Costa Lima e Elcio Santos (Adv. Drs. Walmir Santana Bandeira de Souza, Paulo Rola

e José Bonifácio Pimentel de Sena).

Sentença: EX POSITIS, Julgo parcialmente procedente a denúncia, e ora declaro que ÉLCIO SANTOS ocultou no exercício

de atividade comercial, em proveito próprio e também o de EDSON COSTA LIMA e de RAIMUNDO CARDOSO LOBATO,

mercadoria estrangeira, desacompanhada de documentação legal para o que casualmente concorreram os dois últimos, tendo assim

cada um deles praticado crime de Descaminho, sujeitando-se então às consequências de seus atos, pelo que condeno ÉLCIO

SANTOS como incurso nos termos do § 1º, alínea D do art. 334 do Código Penal, e RAIMUNDO CARDOSO LOBATO e EDSON COSTA

LIMA nos da mesma disposição, c/c o previsto no art. 25 da lei penal substantiva, neste passo absolvido o último da acusação

que lhe fez o representante do Ministério Público, e que no entender de S. Exa. configuraria ilícito penal tipificado no art. 329

do mencionado diploma. Levando em conta os antecedentes e a personalidade de cada um dos três réus, a intensidade do dolo e os

motivos, circunstanciais e consequência dos crimes, fixo

a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de reclusão para cada qual, que é a definitiva corporal a que ficam condenados, eis que inexistem agravantes ou atenuantes, e bem assim também causas especiais de aumento ou de diminuição. Na forma do que estabelece o art. 67, inc. II, e art. 69, caput, inc. V, e parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818 de 18.09.49, e no § 2º, alínea C, do art. 149 da vigente Carta Magna, - é aplicada a cada um dos réus a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação; ou seja, até a reabilitação. Atendendo a que os sentenciados são tidos como primários e de bons antecedentes (não infirmados estes pelo contido a fls. 60/61 e 171-V, posto que meras indicações e/ou ações penais em tramitação não podem per se ser levadas em consideração como fatos desabonadores), e que tudo leva a crer que, depois desta, não tornarão a delinquir, com fundamento no que preveem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal, concedo aos aludidos apenados o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena Privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória a ser oportunamente designada. Lancem-se os nomes dos condenados no Rol dos Culpados, e recomende-se o de nome Edson Costa Lima na prisão em que atualmente se encontra. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 06.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex nº 06, de 08.02.84. do Exmo. Sr. Ministro Carlos Madeira - Pte. da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos. Assunto: Comunica absolvição de Benedito dos Santos Avis, com o julgamento da Apelação interposta nos autos da Ação Penal constante do Processo nº 4569.

Despacho: À Secretaria. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros, Juiz Federal.

Ofício nº 025/84-SCOR/SR/DPF/PA, de 03.02.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha Boletim de Decisão Judicial referente ao indiciado Jahyr da Silva Suleiman, solicitando providências.

Despacho: À Secretaria. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 001/84, de 16.01.84, da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá (T.F.A.).

Assunto: Comunica que Carta Precatória referente a Raimundo Sebastião Dias foi distribuída à 1ª Vara Criminal daquela Comarca.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal movida contra Newton Carneiro (Proc. nº 22.109).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: ENEL - Engenharia S/A. (Engº Civil Hildegardo Bentes Fortunato).

Assunto: Vem atender a despacho de fls. 54, prolatado nos autos do Processo nº 19.564.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: CREA (Engº Juris Jankauskis).

Assunto: Apresenta proposta sobre serviços técnicos nos autos de Produção Antecipada de Provas (Proc. nº 24.832).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Bancó Nacional da Habitação (BNH) - (Adv. Drs. Oswaldo Rodrigues Duarte e Nelson do Carmo Figueiredo).

Assunto: Apresenta contestação nos autos da Ação de Consignação em Pagamento C/C Ação Declaratória que lhe move Adrião Adriano Teixeira Costa Filho e outros (Proc. nº 24.010).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Zacarias Maia de Almeida Neves (em nome próprio).

Assunto: Apresenta justificativa por falta à audiência nos autos do Proc. nº 11.365.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Paulo de Tarso Dias Klautau (Advogado).

Assunto: Requer juntada do anexo Mandato e pede providências nos autos do Processo nº 24.040.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Newton da Cunha Leal (Adv. Dr. Antonio de Freitas Leite)

Assunto: Requer juntada do anexo Mandato e pede providências nos autos do Processo nº 24.597.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Ruth Souza Duarte (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).

Assunto: Vem juntar documentos a pedir providências nos autos de Homologação de Opção constante do Processo nº 14.622.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 25337 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Veríssimo Medeiros Muniz (Adv. Dra. Jacineide Reis Souza).

Ré: União Federal.

Despacho: Cite-se. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22748 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará.

Despacho: Diga a Impetrante. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22998 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 23458 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 24179 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetes: Augusto Barreira Pereira e outros. (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro).

Impdo: Reitor da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Arquite-se. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24609 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Djalma da Costa Pinheiro (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Impda: Diretora do Departamento Regional de Pessoal do IAPAS.

Despacho: Notifique-se a autoridade impetrada (fls. 58) para prestar informações no prazo legal. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23244 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Diante do contido na informação supra, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Belém, 07.02.84.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24203 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24315 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal da 2a. Vara do Estado de Pernambuco.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossos homenagens. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14601 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal. (Repres. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Tibúrcio Soares da Rocha e outros. (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: I - Designo a audiência do dia 20 de março de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para tomar declarações da testemunha Laércio Martins de Andrade, cujo endereço consta a fls. 135-V. II - Diante do contido no Ofício de fls. 134, expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias dos Estados de Pernambuco e Goiás, para inquirição de Eriberto Alves de Oliveira e Pedro Antonio de Lima, respectivamente. III - Intime-se. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25338 - AUTOS DE HABEAS CORPUS

Impete: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery.

Paciente: Alderi da Silva.

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público, Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nº 19962 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Reclamante-Exec.: Carlos Alberto da Silva. (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza). Reclamda-Exec: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães). Despacho: Expeça-se o competente Mandado de Penhora. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nº 23792 - NATURALIZAÇÃO. Repte: Wedae Nabil Ahamad Abdel Ghaffar. Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Wedae Nabil Ahamad Abdel Chaffar. P.R.I. Belém, 07.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 024/84
EXPEDIENTE DO DIA 08.02.84.**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso.
Of. nº 029/84 - Bel. Raimundo Batista Morães Lima.
Assunto: Boletim de Decisão Judicial (encaminha).
Despacho: À Secretaria. Belém, 08.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Of. nº 62/84 - Do Procurador Geral do DNER.
Assunto: Instrução de Serviço D.G./01/84 - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 053/84 - Do Delegado Federal de Saúde no Pará.
Assunto: Devolução de Laudo (remete).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 08.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Of. nº 204/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo
Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 194/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo
Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do DNER (Adv. Drs. Paulo Marcelino de Santana e Amélia Cardoso Fajardo).
Assunto: Desapropriação (requer).
Despacho: A. Deposite-se o valor. Belém, Pa., em 08.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição da: Comig - Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Dantas).
Assunto: Vem oferecer embargos à arrematação.
Despacho: A. em apenso. Belém, 08.02.84., a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição de Maria Irineia Leal (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante).
Assunto: Justificação (requer).
Despacho: A. Conclusos. Belém, 08.02.84: a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição de Lucas Leão da Silva (Adv. Dr. Altemar da Silva Paes).
Assunto: Homologação de Opção (requer).
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Of. nº 018/84 - Do Juiz Federal Romário Rangel - do Estado do E. Santo.
Assunto: Carta Precatória Citatória.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 08.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. José A. Potiguar).
Assunto: Vem apresentar denúncia contra Dirceu Tavares de Almeida.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. José A. Potiguar).
Assunto: Vem apresentar denúncia contra Dário Gonçalves Pantoja.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 211/84 - Bel. Fábio Caetano.
Assunto: Prazo (solicita).
Despacho: N. A. Conclusos. Belém; 08.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Of. nº 224/84 - Bel. José Ercídio Nunes.
Assunto: Inq. pol. nº 006/84 - Encaminha.
Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 08.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Of. nº 056/84 - Bel. Cleuber Francisco Antunes.
Assunto: Inq. Pol. nº 044/83 - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 222/84 - Bel. Alcyon Carbonar
Assunto: Inq. Pol. nº 008/84 - Encaminha.
Despacho: Idêntico ao acima.
Ofícios nºs 203 e 205/84-CART/SR/DPF/PA, de 06.02.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.
Assunto: Encaminham documentos para serem juntados aos autos dos Inquéritos Policiais nºs 126/83 e 157/83-SR/DPF/PA, respectivamente.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém; 08.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição de Osmar dos Santos Prata (Engº Civil).
Assunto: Vem requerer a juntada do Laudo de Avaliação da Benfeitoria, aos correspondentes autos de Desapropriação (Proc. nº 19.513).
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição de: José Colares Lopes Filho (Adv. Drs. Raimundo Nonato Ferreira Braga e Eliete de Souza Lopes).
Assunto: Vem recorrer da decisão proferida nos autos de Habeas Corpus constante do Processo nº 25.460.
Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição inicial de Ação Anulatória de Débito Fiscal que Weimar de Andrade Uchôa (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares) vem propor contra a Delegacia da Receita Federal em Santarém.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 08.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 21.514 - EXECUÇÃO
Exeqte: Superintendência da Borracha - SUDHEVEA (Adv. Dr. Leôncio José Leão).
Execdos: Gabriel Carmona Gramado e outros.
Despacho: À avaliação. Belém, 08.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 16.683 - AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).
Réus: Charles dos Santos Pereira e outros (Adv. Drs. Waldir S. Bandeira de Souza, José de Ribamar Castro e Antônio Oscar Cordéro).
Despacho: I - Diante do contido a fls. 210-V e 211, telegrafe-se ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara, II da Seção Judiciária do Distrito Federal (atualmente respondendo pelo expediente de oito Varas, e também à distância pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia), informando que o representante do Ministério Público insistiu na tomada de declarações da testemunha Paulo Roberto Ferreira Guimarães. Tendo em vista que se trata de processo com réu preso, para um só efeito do previsto no art. 222, caput, última parte, e seu § 2º, todo do CPP, fixo prazo até ao dia 12 de março vindouro, após o que prosseguirá a instrução, quer tenha ou não sido cumprida a Carta Precatória, caso este último em que a todo tempo será juntada aos autos a aludida carta. II - Face aos termos da certidão de fls. 211-V officie-se ao Presídio São José, solicitando permaneça ali preso para o presente feito o denunciado Moacir dos Santos Silva, com efeito retroativo a 26.12.83. III - Intime-se. Belém, 08.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 8 de fevereiro de 1984.
CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:
Nº 25.473 - Autor: Weimar de Andrade Uchôa
Réu: Delegacia da Receita Federal em Santarém.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 25.481 - Despte: DNER

Despdo: Maria Gersonita Pinto

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 25.474 - Reqte: Maria Irinéia Leal.

Reqdo: INPS.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.480 - Depcte: Juiz Federal do Espírito Santo.

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 25.476 - Autor: Justiça Pública.

Réu: Geraldo Assis Alves (IPL nº 181/83 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.477 - Autor: Justiça Pública.

Réu: Dário Gonçalves Pantoja (IPL nº 145/83 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.478 - Autor: Justiça Pública.

Réu: Flaviano Neris da Silva (IPL nº 152/83 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.482 - Autor: Justiça Pública.

Réu: Guilherme Pereira Pena (IPL nº 197/82 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.483 - Autor: Justiça Pública.

Réu: Dirceu Tavares de Almeida (IPL nº 185/83 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.484 - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU: Jahyr da Silva Suleiman e outro (IPL nº 142/83 - SR/PA).

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 25.485 - Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Reqdo: Inq. Pol. nº 002/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CIVEIS:

Nº 25.475 - Embgte: Comig - COMP. MADEIREIRA SÃO MIGUEL.

Embgdo: IAPAS.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.479 - Reqte: Lucas Leão da Silva.

Reqdo: INPS.

Ao: MM. Juiz Federal A. SANTIAGO.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 852 - Inquérito Policial nº 001/83 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. MEDEIROS:

Nº 853 - Inquérito Policial nº 005/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. SANTIAGO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT- 8ª REGIÃO

NOTA Nº 12/84

Processo TRT RP nº 10/84

Exequente: Antonio Belém Marques

Executado: Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4447)

NOTA Nº 13/84

Processo TRT RP nº 11/84

Exequente: Francisco das Chagas Castelo Branco Barata

Executado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4447)

NOTA Nº 14/84

Processo TRT RP nº 12/84

Exequente: Mirian Gouveia dos Santos

Executado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4447)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 10.02.1984.

Ac. nº 84/84. Proc. REX OFF 1.472/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Reclamante: Cristóvão Resque de Lima (Adv. Dra. Vera Pandofo Ribeiro). Reclamado: Hospital dos Servidores do Estado.

Ementa: Faltas passadas e não punidas são tidas como perdoadas, daí porque não podem ser invocadas em juízo para justificar a dispensa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 85/84. Proc. RO 1.406/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Ana Maria Gomes dos Santos (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Irmãos Bochner Ltda. (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Ementa: Não provada a condição de comissionista não se pode deferir diferenças salariais pleiteadas com base nessas comissões.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação o valor correspondente aos descontos de uniformes, a ser apurado em liquidação de sentença por maioria, negaram-lhe provimento, para manter a sentença recorrida no que concerne a exclusão do salário maternidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.263,02 sobre Cr\$ 52.080,00, valor arbitrado para a condenação e pela reclamante, na quantia de Cr\$ 13.511,72 sobre Cr\$ 247.120,00 valor da parte que lhe foi adversa, do que está isenta na forma da lei.

Ac. nº 86/84. Proc. RO 1.493/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Adeládio Barbosa dos Santos (Adv. Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrida: ECCA - Engenharia e Construções Correia Almeida (Adv. Dr. Icaral Dias Dantas).

Ementa: Reforma-se a sentença para deferir ao reclamante o saldo de empreitada comprovado nos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para julgar procedente o saldo de empreitada na quantia de Cr\$ 27.829,40, declarando prejudicadas as demais parcelas do pedido, porque não caracterizada a relação de emprego. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 87/84. Proc. RO 1.505/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A (Adv. Dr. Murilo A. de Alencar). Recorrida: Oquenalva Vieira Pinheiro (Adv. Dr. Walter Machado Puget).

Ementa: Em contestação deve a parte interessada alegar toda a matéria de defesa, sob pena de preclusão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 88/84. Proc. RO 1.562/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: João Maria do Amaral (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Dr. Júlio de Alencar). Recorridos: os mesmos.

Ementa: O vínculo empregatício, neste caso, é de fácil reconhecimento, eis que o reclamante trabalhava em manutenção do controle de estoque, serviço absolutamente integrado na programação estabelecida para o funcionamento da empresa reclamada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso do reclamante; por maioria, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de FGTS; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 89/84. Proc. RO 1.510/83. 1ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Dra. Maria Laete Fraga). Recorrido: Raimundo Alfredo da Costa (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra).

Ementa: Não se conhece de recurso em que a advogada que o subscreveu, inscrita em Seccional da Ordem dos Advogados de outro Estado, ultrapassou o limite de causas previsto no § 1º do art. 56 da Lei 4.215/63.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, porque subscrito por pessoa inabilitada.

Ac. nº 90/84. Proc. RO 1.512/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: João Crisóstomo da Silva Magina (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridas: Brasil Extrativa S/A, Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja).

Ementa: Pedido de demissão, assinado pelo empregado de maneira espontânea e devidamente homologado por autoridade competente, tem inteira validade, fazendo cessar a relação empregatícia entre as partes. Os direitos decorrentes desse tipo de cessação foram pagos pela empresa, pelo que nada tem o reclamante a receber em razão disso.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 91/84. Proc. ED 109/84. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Achilles Pires Lima). Embargados: Acórdão nº 44/84 prolatado pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 1.547/83, no qual a embargante é parte contra Cildo Pinheiro. Procedência: JCJ de Santarém. Proc. 773/83.

Ementa: Inexistindo no acórdão a omissão apontada, desacomodem-se embargos de declaração.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, rejeitando-os, por não considerar omissa a decisão embargada.

Ac. nº 92/84. Proc. RO 1.567/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Construtora Fluminense e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Raimundo Cosmo Soares). Recorrido: Elinaldo Figueira - menor assistido por sua genitora Maria Mercedes Figueira Silva).

Ementa: como decorrência do disposto no art. 9º da Lei nº 6.708/79 os empregados que pedem demissão do emprego não fazem jus à indenização adicional, porque os seus efeitos só beneficiam aqueles que forem dispensados sem justa causa, o que não é a mesma coisa, quando se trata de pedido de demissão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a parcela relativa à indenização adicional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 93/84. Proc. AP 1.551/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Agravante: Benedita Barroso da Rocha (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Agravada: Colônia de Pescadores de Icoaraci (Adv. Dr. José Otalín Santos).

Ementa: Nos embargos à execução não é possível discutir a falta ou nulidade de notificação no processo de conhecimento, se a ação correu à revelia da parte embargante. O remédio indicado para tratar desse assunto é o recurso ordinário.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, dando-lhe provimento, para convalidar todos os atos praticados, a fim de que se prossiga na execução, como de direito.

Belém, 10 de fevereiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DE HOJE - 13.02.1984

Ac. nº 94/84. Proc. RO 1553/83, JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza Semíramis Aranaud Ferrelra. Recorrente: Indústria de Conservas Régis (Adv.: Dr. José Heiná Maués). Recorrido: Valdomiro da Concelção Souza (Adv.: Dr. Raimundo Renato C. Maués).

EMENTA: Pedido de demissão datilografado em papel timbrado da empresa e onde consta apenas o nome do empregado grafado com letra de forma, não tem validade. Do empregado analfabeto exige-se a impressão digital.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 95/84. Proc. RO 1.526/83. 1ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Leomar Soares Moreira (Adv.: Dra. Paula Frassinetti) e Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO (Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Empregada bancária, cujo horário extraordinário está devidamente provado nos autos, tem direito à contagem dessas horas a partir da 7ª trabalhada. A gratificação de função que recebia lhe era concedida para dar um pouco de volume à remuneração, eis que o seu salário não excedia de dois valores do mínimo regional.

II - Os períodos de afastamento legal da reclamante - em gozo de férias, de licença à gestante e de licença em razão da doença - têm que ser considerados na operação das horas suplementares, eis que estas eram habituais e prestadas por tempo superior a dois anos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria, deram provimento ao recurso da reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de horas extras, a partir da 7ª hora trabalhada; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para mandar excluir da condenação a diferença de férias relativa aos períodos aquisitivos de 79/80 e 80/81; por maioria, negaram provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a sentença no que concerne às horas extras dos períodos de afastamento da reclamante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. Nº 96/84. Proc. RO 1.431/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Transportes PINK S/A. (Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida). Recorrido: Sindicato dos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores Rodoviários (Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: A faculdade do Exmº Sr. Presidente da República, em legislar através de Decreto-Lei, com apoio na Constituição Federal, sobre matéria de finanças públicas e segurança nacional, atinge o âmbito da política salarial, visto que é a mais expressiva componente do P.I.B. do País.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em incompetência da MM. Junta, a QUO e em inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria relativa dos membros do Tribunal, presentes a esta sessão, confirmaram a sentença quanto à inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.012/83, 2.024/83 e art. 1º do Decreto-Lei nº 2.045/83; entretanto, face ao disposto no art. 118 do regimento interno, que exige QUORUM qualificado para a decretação da inconstitucionalidade, considera-se rejeitada a referida arguição e, consequentemente, reformada a sentença nesse particular; no mérito, por unanimidade, deram provimento ao recurso, para julgar totalmente improcedente a reclamação; Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 17.969,62 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 13 de fevereiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 4446)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1984.

Processo: RO 85/84.
 Recorrente: Luiz Carlos da Silva Corrêa.
 Recorrido: José Palheta Fernandes (Auto Desempenadora N.

S. de Lourdes).

Advogado: Moacyr Cuns Fernandes.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: RO 89/84.

Recorrente: Sebastião Lima da Silva.
 Advogado: Dr. Antônio Dias.
 Recorrida: Construtora Almirante Ltda.
 Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: TRT RO 93/84.

Recorrente: Sebastião dos Reis Pereira da Silva.

Advogado: Dr. José Raimundo Cosmo Soares.

Recorrido: Escritório Carneirinho — Raimundo dos Santos

Carneiro.

Advogado: Dr. Evandro Diniz Soares.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: TRT RO — 97/84.

Recorrente: Mário Antônio Farias da Rocha.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Recorrido: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogados: Drs. Gilson Genésio dos Santos e Achilles.

Pires Lima.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: TRT RO — 101/84.

Recorrente: Transportes São Luiz Ltda.

Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Ro-

doviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: TRT RO — 83/84.

Recorrente: José da Costa Gadelha.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A.

Advogado: Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: TRT RO — 82/84.

Recorrente: Sabino de Oliveira - Comércio e Navegação — SA-

NAVE.

Advogado: Dr. Luiz Fernando Huarácio da Luz.

Recorrido: Pedro de Souza Cabral.

Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: TRT RO — 77/84.

Recorrente: Trilha Rodoviária de Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior.

Recorrido: Manoel da Concelção Sarges.

Advogada: Dra. Raymunda Fernanda Azevedo.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: TRT RO — 66/84.

Recorrente: Olavo Batista.

Advogado: Dr. Carlos Rebêlo Júnior.

Recorrido: Ezequiel Lopes.

Advogada: Dra. Albanita Macêdo Castro.

Origem: JCJ de Santarém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 68/84.
 Recorrente: Empresa de Transporte Nova Marambaia Ltda.
 Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Ro-

doviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

(G. Reg. Nº 4448)

PROC. TRT RO Nº 1.383/83

Recorrente: Empeca S/A - Construções Navais Pesca e Ex-

portação. Advogados: Drs. Almerindo Trindade e outros.

Recorrido: Diogles dos Santos. Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Através do Acórdão de fls. 138/140, este Regional, confirmando decisão de primeiro grau, julgou procedente o pleito do reclamante no que se refere às parcelas de adicional noturno, etapas, diferenças de salário, prêmio-produção, reajuste salarial e diferenças das parcelas rescisórias, além de mandar incluir na condenação o adicional de insalubridade. Contra essa decisão insurge-se a recorrente, alegando violação de lei e discrepância jurisprudencial.

III - A recorrente dispôs as parcelas questionadas em três itens e assim deverão ser analisadas:

Adicional de insalubridade - Embora não demonstrada concretamente a violação dos artigos 190 a 195 da CLT, a matéria comporta dúvidas: saber se a Portaria 59/54 se acha, ou não, em vigor.

Adicional noturno - Sendo a forma de pagamento por quinhão, afigura-se demonstrada a divergência apontada, ante a transcrição do Ac. 392/83, deste Regional. O Ac. 2.436/82, não serve para a finalidade ora utilizada, porque oriundo de Turma do Colendo TST.

Etapas, diferenças de salário, prêmio-produção etc. Objeto de cláusulas de sentença normativa cujos efeitos foram suspensos por despacho do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Cópia desse despacho teria sido juntada aos autos às fls. 114/115, entretanto, o Acórdão recorrido já havia determinado o desentranhamento dessas folhas, porque juntadas a destempo (na fase recursal).

IV - Face o exposto, admito a revista quanto a adicional de insalubridade e adicional noturno, no efeito devolutivo.

Belém, 26 de janeiro de 1984

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4423)



Governo 
 Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Seção de Obras do Pará